

ELIANE MARIA ALVES PEREIRA ALMEIDA SILVA

organizadora

LICITAÇÃO

ABORDAGEM PRÁTICA

ELIANE MARIA ALVES PEREIRA ALMEIDA SILVA

Organizadora

LICITAÇÃO

Abordagem Prática



VirtualBooks Editora

© Copyright 2023, Organizadora e Autores.

1ª edição

(Publicado em novembro de 2023)

Todos os direitos reservados e protegidos pela lei no 9.610, de 19/02/1998. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito do detentor dos direitos, poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

Dados de catalogação na publicação (CIP) Internacional
Bibliotecária - Anair Ribeiro Quintanilha Souza CRB2 – 993

S5861 SILVA, Eliane Maria Alves Pereira Almeida

Licitação: abordagem prática / Eliane Maria Alves Pereira Almeida
silva (Org.). Pará de Minas, MG: VirtualBooks Editora, 2023.

Nota: Publicação em E-book, formato PDF

456p. Il p&b e color.

ISBN: 978-65-5606-744-5

CDD- 658 Administração Geral.

1. Administração Pública
2. Licitação
3. Lei 14.133/2021
4. Licitação - Nova Lei .

CDU – 336.5/351.712.2.02

Índices para catálogo sistemático:

1. Administração Pública 336.5/351.712.2.02
2. Licitação 351.712.2.02
3. Lei 14.133/2021 351.712.2.02(094.57)
4. Licitação - Nova Lei 351.72(094.57)

Conselho Editorial

Esp. Anair Ribeiro Quintanilha Souza

Faculdade Serra do Carmo (Fasec)

Esp. Eliane Maria Alves Pereira Almeida Silva

Faculdade Serra do Carmo (Fasec)

Ma. Mônica de Souza Lima

Faculdade Serra do Carmo (Fasec)

*Dedicamos a todos os Professores,
profissionais e acadêmicos dos cursos de
Administração e Ciências Contábeis da
Faculdade Serra do Carmo (Fasec).*

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos deste trabalho direciona-se, primeiramente, a Deus, por nos abençoar com saúde e determinação para seguirmos em frente nesta jornada acadêmica que é a faculdade.

Aos nossos familiares que nos apoiam, cada um à sua maneira.

Aos nossos amigos e amigas, de dentro e fora da faculdade, que apoiam e incentivam nossa busca por conhecimento.

À professora Eliane por ministrar a disciplina e por seus ensinamentos que agregam em nossa jornada acadêmica e profissional.

À Faculdade Serra do Carmo (Fasec), instituição de ensino a qual desempenhou um papel essencial em nosso processo de formação profissional.

A todos os autores citados nestes artigos, por compartilhar suas pesquisas e seus conhecimentos com o mundo, para que assim possamos estar aprendendo e evoluindo.

A todos aqueles que contribuíram, de alguma forma, para a realização destes artigos, nossa sincera gratidão.

Letícia Pereira dos Santos
Discente do Curso de
Administração da Faculdade
Serra do Carmo (Fasec),
Palmas – TO.

Sobre a Organizadora

**ELIANE MARIA ALVES PEREIRA ALMEIDA
SILVA**

Especialista MBA em Controladoria e Planejamento Tributário (UFT), graduada em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (OBJETIVO). Atualmente Professora dos cursos de Administração e Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (FASEC), Analista em Licitações (Vianna Consultores).

E-mail: prof.elianesilva@fasec.edu.br

Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3621350120490044>

APRESENTAÇÃO

Este trabalho é um livro complementar; em incumbência disso, não isenta a leitura dos livros-textos de Licitações, sobretudo quando a finalidade do leitor estiver relacionada a uma pesquisa sobre o assunto. Esta obra tem por objetivo facilitar o entendimento do leitor, propondo uma visão geral sobre a temática.

Neste contexto, a necessidade de analisar as Licitações por uma abordagem prática traz consigo o objetivo de fornecer para alunos dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, conhecimentos organizados sobre as Licitações de maneira clara, para que sirvam de auxílio durante o processo de aprendizagem.

Procedeu-se apoio na teoria da aprendizagem significativa para organizar o conteúdo deste guia, de maneira a contribuir para o aprendizado dos conteúdos que versam sobre Conceitos, Fontes Normativas, Competência Legislativa; Etapas de uma Licitação; Modalidades, Inversão de Fases; Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e Recursos na Lei 14.133/2021; Critérios de Julgamento; Contratação Direta, Licitação Dispensável e Portal Nacional de Contratações Públicas, utilizando destas informações, para que você conheça melhor as particularidades do processo licitatório, que auxilia o dia a dia dos estudiosos e profissionais da licitação.

Pensando nessa necessidade, apresentamos o livro “Licitações”. A obra contempla artigos desenvolvidos sob a ótica dessa área e suas aplicabilidades enquanto ferramentas de conhecimento eficaz em seus diversos níveis e sob diversos enfoques.

Os capítulos são frutos de trabalhos em grupos, desenvolvidos por alunos dos cursos de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade Serra do Carmo - Fasec, situada em Palmas - TO, sob a orientação da professora Esp. Eliane Maria Alves Pereira Almeida Silva.

Esperamos que, a partir dos estudos apresentados, a obra possa ser útil à gestão de negócios e de organizações, sobretudo no Estado do Tocantins, e que os estudantes, Professores e profissionais interessados nas temáticas possam aqui encontrar sólida e relevante base de pesquisa e de solução às suas problemáticas.

Desejamos boa leitura.

Bruna Nascimento de Souza
Discente do Curso de Administração
da Faculdade Serra do Carmo
(Fasec), Palmas – TO.

PREFÁCIO

Os capítulos desta obra correspondem a trabalhos elaborados por alunos do curso de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade Serra do Carmo - Fasec, situada em Palmas - TO. Os trabalhos incluídos neste fascículo favorecem o debate e abordam discussões acerca de uma compreensão aprofundada do tema "LICITAÇÕES", que contribui para o desenvolvimento de novos conhecimentos.

O primeiro capítulo fala sobre o Conceito, Fontes Normativas, Competência Legislativa da nova Lei de Licitações, informando que a nova legislação introduz práticas mais eficientes, como a digitalização dos processos de contratação e transparência por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, não apenas agiliza o trâmite burocrático, mas também reduz riscos de corrupção e favorece a inovação.

O segundo capítulo, aborda as Etapas de uma Licitação (Pregão Eletrônico), modalidade conhecida por sua eficiência, agilidade e transparência, uma vez que ocorre de forma virtual, via internet, e atrai uma ampla gama de fornecedores.

O terceiro capítulo, apresenta a Inversão de Fases na Lei 14.133/2021. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe um novo paradigma para as licitações públicas no Brasil, visando tornar o processo mais ágil, eficiente e transparente. A inversão de Fases é uma abordagem em que, em determinadas modalidades de Licitações, a análise dos documentos de habilitação dos licitantes ocorre após a Fase de julgamento das propostas.

O quarto capítulo, Impugnação, Pedidos de Esclarecimentos e Recursos na Lei 14.133/2021 versa sobre a solicitação de pedidos de esclarecimentos e o direito de interpor recursos. Esses instrumentos têm o propósito de garantir a integridade, a transparência e a competitividade nos processos licitatórios, assegurando a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e a publicidade.

O quinto capítulo, aborda os Critérios de Julgamento sendo utilizados pelos Órgãos Públicos como meios para realizar Licitações. Os critérios são divididos em menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance no caso de Leilão, e maior retorno econômico.

O sexto capítulo, Contratação direta, Licitação dispensável, refere-se a um procedimento no qual a Administração Pública pode contratar bens, serviços ou obras

sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal.

O sétimo capítulo, Portal Nacional de Contratações Públicas, apresenta funções estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos. A contratação pública é geralmente o processo pelo qual as entidades governamentais adquirem bens, serviços ou obras de empreiteiros privados.

Recomendo a leitura, pois os trabalhos elaborados, são de extrema importância para a abordagem prática da Administração e Contabilidade, foram reunidos reflexões e conhecimentos sólidos, dando dessa forma acesso a estudantes a oportunidade de se beneficiarem desses dados que prometem uma continuação dos estudos sobre os temas explorados, pois são eles que trarão bases sólidas para construir o conhecimento com possibilidades de ações.

Tenham uma boa leitura!

Bruna Nascimento de Souza
Discente do Curso de
Administração da Faculdade
Serra do Carmo (Fasec),
Palmas – TO.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/2021) NO BRASIL: EXPLORANDO O CONCEITO, FONTES NORMATIVAS E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	11
1 INTRODUÇÃO	12
2 METODOLOGIA	12
2.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	13
2.2 ABORDAGEM DA PESQUISA	13
2.3 COLETA DE DADOS BIBLIOGRÁFICOS	13
3 REVISÃO DE LITERATURA	13
3.1 DEFINIÇÃO DA LICITAÇÃO SOB A NOVA LEI	13
3.2 ORIGENS DA NOVA LEI	15
3.3 IMPORTÂNCIA DAS MUDANÇAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	16
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21
CAPÍTULO 2 FASES DE UMA LICITAÇÃO - (PREGÃO ELETRÔNICO)	22
1 INTRODUÇÃO	23
2 REFERENCIAL TEÓRICO	23
2.1 CONCEITO E ORIGEM DA LICITAÇÃO	23
2.2 FASES DA LICITAÇÃO	25
3 CONCEITO DE INVERSÃO DE FASES	27
3.1 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	27
3.2 VANTAGENS DA INVERSÃO	27
4 METODOLOGIA	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29
CAPÍTULO 3 INVERSÃO DE FASES NA LEI 14.133/2021	30
1 INTRODUÇÃO	31
2 O CONCEITO DE INVERSÃO DE FASES	31
3 MODALIDADES QUE PERMITEM A INVERSÃO DE FASES	31

4	OBJETIVOS DA INVERSÃO DE FASES	32
5	REQUISITOS PARA A APLICAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES	33
6	VANTAGENS E DESAFIOS	33
7	MODALIDADES DA LICITAÇÃO.....	34
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36
	CAPÍTULO 4 IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS NA LEI 14.133/2021.....	37
1	INTRODUÇÃO.....	38
2	REFERENCIAL TEÓRICO	38
3	IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS NA LEI 14.133/2021	39
3.1	IMPUGNAÇÕES	39
3.2	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	40
3.3	RECURSOS.....	41
4	IMPORTÂNCIA E APLICABILIDADE DA LEI 14.133/2021.....	42
5	METODOLOGIA.....	43
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44
	CAPÍTULO 5 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	45
1	INTRODUÇÃO.....	46
2	METODOLOGIA.....	46
3	REVISÃO DE LITERATURA	47
4	DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	50
4.1	MENOR PREÇO, NO CASO DE PREGÃO E CONCORRÊNCIA	50
4.2	MAIOR DESCONTO, NO CASO DE PREGÃO E CONCORRÊNCIA.....	50
4.3	MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO, NO CASO DE CONCURSO... ..	51
4.4	TÉCNICA E PREÇO, NO CASO DE CONCORRÊNCIA	51
4.5	MAIOR LANCE, NO CASO DE LEILÃO	51
4.6	MAIOR RETORNO ECONÔMICO, NO CASO DE CONCORRÊNCIA	52
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

CAPÍTULO 6 CONTRATAÇÃO DIRETA E LICITAÇÃO DISPENSÁVEL	54
1 INTRODUÇÃO	55
2 REFERENCIAL TEÓRICO	55
2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA	55
2.2 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL	56
3 METODOLOGIA	59
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60
CAPÍTULO 7 PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	61
1 INTRODUÇÃO	62
2 REFERENCIAL TEÓRICO	63
2.1 LEI 14.133/2021: MUDANÇAS NO NOVO CAMINHO PARA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	63
2.2 AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021	64
3 METODOLOGIA	65
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66
POSFÁCIO.....	68

CAPÍTULO 1 | A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/2021) NO BRASIL: EXPLORANDO O CONCEITO, FONTES NORMATIVAS E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

CARDOSO, Juliana da Silva Monteiro¹
LIRA, Kelly Pereira²
LIMA, Marly Carrilho Serrão³
SILVA, Eliane Maria Alves Pereira Almeida⁴
SILVA, Rosanilde Pereira da⁵

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é identificar as mudanças no regime jurídico estabelecido pela Lei 14.133/2021 verificando quais modalidades estão contempladas por essa nova lei, suas características específicas, bem como as alterações e inovações em comparação com a legislação anterior a Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações). Para realização deste artigo foi utilizado o método de pesquisa exploratória com abordagem qualitativa, revisando bibliografias e estudando as legislações mencionadas, além de analisar trabalhos acadêmicos e doutrinas relevantes. Dessa forma, foi constatado que a Lei 14.133/2021 trouxe diversas alterações que, de fato, inovam significativamente as licitações públicas, promovendo um maior comprometimento, transparência e agilidade no processo.

Palavras-chave: Licitações; Modalidades; Transparência.

ABSTRACT

The objective of this work is to identify the changes in the legal framework established by Law 14,133/2021, examining which procurement methods are encompassed by this regulation, their specific characteristics, as well as the amendments and innovations in comparison to the previous legislation, Law No. 8,666/1993 (General Procurement Law). To accomplish this article, an exploratory research method with a qualitative approach was employed, involving a review of relevant literature and the study of the aforementioned legislations, in addition to the

¹Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: monteirojulianna12@gmail.com

²Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: kellyplira@gmail.com

³Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: marlycarrilho@hotmail.com

⁴Docente na Faculdade Serra do Carmo (Fasec), MBA em Controladoria e Planejamento Tributário, Universidade Federal do Tocantins (UFT). Email: lightlocacoes@hotmail.com

⁵Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: roseperereita1991@gmail.com

analysis of academic papers and pertinent doctrines. Consequently, it was observed that Law 14,133/2021 introduced numerous changes that genuinely revolutionize public procurement, fostering greater commitment, transparency, and swiftness in the process.

Keywords: Biddings; Modalities; Transparency.

1 INTRODUÇÃO

A promulgação da nova Lei de Licitações em 2021 representa um marco significativo na administração pública brasileira, introduzindo mudanças substanciais no processo de aquisição de bens e serviços. Essa nova legislação substitui a antiga Lei de Licitações, a Lei do Pregão e o Regime Diferenciado de Contratações, promovendo uma reforma abrangente nas normas que regem as contratações governamentais. O principal objetivo por trás dessas reformas é garantir a transparência, eficiência e igualdade nas licitações, com o propósito de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A nova legislação ao introduzir práticas mais eficientes, como a digitalização dos processos de contratação e a transparência por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, não apenas agiliza o trâmite burocrático, mas também reduz riscos de corrupção e favorece a inovação, dessa forma representa uma resposta aos desafios enfrentados pela Administração Pública ao longo das décadas e estabelece as bases para uma gestão mais transparente, eficaz e ética dos recursos públicos.

Este artigo explora conceitualmente o que é a licitação, a origem e as principais mudanças introduzidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, e como elas podem influenciar a maneira como a Administração Pública conduz seus processos de contratação.

2 METODOLOGIA

Este artigo é caracterizado por ser uma pesquisa de natureza exploratória e de orientação qualitativa. Quanto ao método empregado, a pesquisa foi conduzida através de um processo de coleta de dados bibliográficos, fundamentado na revisão da literatura especializada, bem como pela análise de documentos legais e jurisprudenciais.

2.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A classificação da pesquisa se enquadra no contexto de exploratória, o que significa que seu principal objetivo é investigar e compreender um tópico de forma inicial e abrangente sem a pretensão de oferecer conclusões definitivas. Conforme (Gil, 2008, p. 27) “as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

2.2 ABORDAGEM DA PESQUISA

A pesquisa qualitativa não se concentra em números ou em resultados quantitativos; em vez disso, direciona seu foco para a compreensão de um grupo social, uma entidade, entre outros (Gerhardt; Silveira, 2009). A abordagem qualitativa utilizada implica que o foco está na compreensão profunda e na interpretação dos dados, em vez de em números ou estatísticas.

2.3 COLETA DE DADOS BIBLIOGRÁFICOS

Para coletar informações e evidências relevantes, adotou-se um método de pesquisa que se baseia na revisão da literatura especializada. Isso envolveu a busca e análise de trabalhos acadêmicos, artigos, livros e outras fontes de informação que tratam do tema em questão. Essa etapa permitiu o embasamento teórico necessário para a pesquisa.

O propósito fundamental da pesquisa bibliográfica é permitir que o pesquisador tenha acesso direto a todo o material já elaborado sobre o tema de pesquisa. É crucial que ao realizar uma pesquisa bibliográfica, o pesquisador esteja atento à validade das informações coletadas, identificando possíveis inconsistências ou contradições nas obras consultadas (Prodanov; Freitas, 2013).

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 DEFINIÇÃO DA LICITAÇÃO SOB A NOVA LEI

A licitação é um agrupamento de processos administrativos em que a Administração Pública visa propor a melhor oferta na contratação de compras e serviços com o objetivo de assegurar a igualdade a todos que concorrem. É definido como um procedimento administrativo

onde é decidida a proposta mais vantajosa em prol do interesse público. O ente público tem responsabilidade para a sociedade, com o dever de efetuar uma boa gestão e administração das questões públicas de forma transparente e ética. Segundo Mello (2014, p. 536):

Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Segundo Carvalho (2015), a gestão da administração pública é uma responsabilidade desafiadora e multifacetada, envolvendo a manutenção do equilíbrio social e a gestão eficiente dos recursos públicos. Por isso que a lei não pode permitir que a escolha de quem seja contratado fique a critério exclusivo do administrador, uma vez que tal liberdade pode abrir espaço para seleções inadequadas e motivadas por interesses pessoais indo contra o bem-estar coletivo.

A licitação tem sua razão de existir baseada no objetivo de realizar as aquisições necessárias para garantir o funcionamento do setor público. Esse propósito é alcançado por meio de procedimentos estabelecidos por lei, que atualmente estão consolidados na Lei 14.133/2021, cujo caput afirma o seguinte:

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Brasil, 2021).

A nova lei de licitação, aprovada em 2021 sob a forma de um substitutivo originário da Câmara dos Deputados, é o resultado de um processo legislativo que se estendeu por quase uma década. O projeto teve início em uma comissão especial do Senado em 2013, ao longo desse período, o projeto passou por três significativas reformulações até alcançar a versão atual. Esta nova legislação tem a finalidade de substituir a atual Lei das Licitações (Lei 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (Lei 12.462/2011), resultando em uma reforma abrangente nas normas que regem os sistemas de contratações da administração pública.

Essa mudança determinou um conjunto de normas gerais que englobam as licitações e contratos administrativos estendida em toda a Administração Pública, não apenas órgãos

diretos, mas conjuntamente com as entidades autárquicas e fundacionais de todos os níveis federativos como Fundos Especiais e Entidades Controladas. O artigo 191 da Lei 14.133/2021 estipula que:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

A Nova Lei de Licitações assim que sancionada entrou em vigor pelo então Presidente da República que estava em mandato, permitindo a sua aplicação imediata pela administração abrangendo de forma integral todos os entes da administração pública direta, sejam da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, os quais deverão respeitar e aplicar a totalidade dos regramentos trazidos pela norma. Porém, não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como às suas subsidiárias, pois essas entidades têm regras próprias sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas na Lei nº 13.303/2016.

3.2 ORIGENS DA NOVA LEI

De acordo com Rocha, Vanin e Figueiredo (2021), a Lei nº 8.666, de 1993, não alcançou sucesso em dois de seus principais objetivos: combater a corrupção e tornar as contratações públicas mais eficazes, este último representando a busca pela proposta que trará mais vantagens para a Administração Pública. Este fracasso da Lei Nº 8.666, de 1993 demorou um pouco para ser plenamente reconhecido. Foi-se fazendo modificações gradualmente, como exemplo a Lei do Pregão Nº 10.520/2002, somente depois foi possível adotar de forma definitiva um novo regime regulatório.

A Lei 14.133/2021 que rege as licitações e contratos administrativos, além de ser um instrumento de unificação do regime jurídico regulamentado anteriormente pelas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, torna-se um instrumento normativo que adota tanto os princípios e valores que condizem com as tendências da Administração Pública contemporânea, como os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública brasileira.

Diante do reconhecimento da relevância e do alcance do processo licitatório em nosso sistema legal e na sociedade em geral, a promulgação de uma nova legislação seguida pela revogação da Lei 8.666/93, representa um marco histórico no contexto jurídico brasileiro, em particular no âmbito do Direito Administrativo. Dado o peso das suas finalidades e dos princípios implícitos, torna-se indiscutível aprofundar aplicadamente as modificações

introduzidas por essa nova lei.

. 3.3 IMPORTÂNCIA DAS MUDANÇAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Na medida em que a sociedade está em constante evolução é importante que a legislação se adapte a essas mudanças de forma a refletir a realidade em constante transformação. A legislação deve eliminar obstáculos, otimizar seus procedimentos e se ajustar de modo a atender de forma mais eficaz às demandas contemporâneas. No âmbito administrativo, é crucial prevenir a ocorrência de falhas, fraudes, direcionamentos e lacunas que possam prejudicar o interesse público, resultando em prejuízos, atrasos e até mesmo crimes, como a corrupção e outros atos contrários aos princípios

A Lei de Licitações 14.133/21 foi promulgada com o propósito de introduzir várias transformações no procedimento licitatório, visando agilizar e aprimorar a aquisição ou contratação de bens e serviços de forma mais eficaz.

3.3.1 Modernização dos processos de contratação por meio da digitalização

A nova Lei de Licitações abraçou a modernização dos processos e tornou a contratação eletrônica a regra para todos os procedimentos de contratação. Conforme estipulado no Artigo 17 § 2º § 4º, da Lei 14.133/2021, as contratações serão conduzidas de forma eletrônica, promovendo a agilidade e assegurando a transparência do processo, ao mesmo tempo em que simplifica o acesso às licitações. Isso resulta em um maior custo-benefício e na redução da burocracia nos procedimentos.

3.3.2 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

De muitíssima relevância, O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) foi criado com o propósito de servir como o canal oficial para a divulgação das licitações realizadas pelo setor público, conforme previsto no Art. 174 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021. Esta plataforma abrange uma ampla gama de informações relacionadas a contratos, incluindo editais, aditamentos, atas de registro, catálogos de padronização e planos de contratação anuais.

3.3.3 As modalidades desempenham um papel fundamental na determinação dos procedimentos

Anteriormente, a legislação anterior, Lei 8.666/93 contemplava cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além disso, o pregão (regulado pela Lei 10.520/2002) e o RDC (Regime Diferenciado de Contratações, regulamentado pela Lei 12.462/2011) também eram considerados como modalidades. A nova legislação eliminou as modalidades de tomada de preços, convite e RDC, mantendo a modalidade concorrência, concurso, leilão e pregão. Agora o valor estimado da licitação não é mais o fator determinante para a escolha da modalidade, sendo a natureza do objeto licitado o critério principal. Além dessas mudanças, a Lei 14.133/21 também introduziu o diálogo competitivo que envolve discussões entre licitantes já selecionados com antecedência antes da contratação de serviços ou produtos de natureza técnica, com o objetivo de atender as demandas do contratante.

3.3.4 Dispensa de processo licitatório

A dispensa de licitação é uma forma do poder público realizar compras ou contratações sem precisar fazer um processo licitatório.

- **Pela categoria de valor reduzido:** Introduzida durante a pandemia, a regulamentação estabeleceu limites de R\$100 mil para obras e serviços e R\$50 mil para serviços em compras.
- **Ajuste de valores:** Com a nova legislação, os serviços relacionados a manutenção de veículos automotores com valor de até R\$100 mil foram adicionados a essa categoria.
- **Por situações de emergência:** Essa modalidade é aplicada em casos de emergências e calamidades públicas, permitindo assim a dispensa de licitação para a contratação de serviços e produtos com um prazo máximo de contrato de até 180 dias. Atualmente o prazo foi estendido para até um ano, e agora é possível renovar contratos e recontratar empresas, conforme estabelecido no Inciso VIII do Art. 75.
- **Alienação de bens**

Em casos de alienação de bens, o leilão é a modalidade padrão a ser aplicada em todas as situações em que a licitação seja requerida.

3.3.5 Fases do processo licitatório

Se você ainda não participa de licitações, veja aqui as diferentes fases do processo licitatório. Essas fases caracterizam as várias etapas de uma licitação.

A nova lei definiu que a fase de julgamento deve preceder a fase de habilitação. De acordo com o Artigo 17, as etapas do processo de licitação são as seguintes:

- Preparatória;
- Divulgação do edital de licitação;
- Apresentação de propostas e lances, quando aplicável;
- Julgamento;
- Habilitação;
- Recursal;
- Homologação.

3.3.6 Possibilidades de inexigibilidade de licitações

A Lei 14.133/2021 introduziu novas situações em que a inexigibilidade da licitação é permitida. Conforme estabelecido no Artigo 74 da nova lei, essas circunstâncias são as seguintes:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III-Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Contratação de objetos que podem ou devem ser efetuados por meio de credenciamento;

V- Aquisição ou locação de imóvel com características específicas de instalações e localização que tornem a escolha necessária.

3.3.7 Manter o valor de referência em sigilo

É sabido que a nova Lei de Licitações 14.133/2021 traz regras gerais de licitações, no que tange ao valor sigiloso, conforme previsto no Art. 24 da Nova Lei de Licitações, é viável que o valor de referência seja mantido em sigilo em relação aos licitantes, desde que o interesse da instituição seja devidamente justificado. A exceção à confidencialidade ocorre apenas nas licitações que adotam a análise da proposta com base no maior desconto oferecido, uma vez que, nesse cenário, é necessário que as empresas apresentem um desconto em relação ao valor previamente proposto pela administração.

3.3.8 Abrangência das licitações

A Nova Lei de Licitações traz uma ampliação no alcance dos envolvidos, aplicando-se à Administração Pública em âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, abrangendo todos os seus órgãos. No entanto, é importante notar que as empresas públicas, sociedades de economia mista e estatais regulamentadas pela Lei 13.303/16 permanecem isentas dessas mudanças.

3.3.9 Finalidade dos processos licitatórios

Os objetivos de uma licitação compreendem a seleção da proposta que ofereça as melhores vantagens. O fomento do desenvolvimento nacional sustentável e a garantia de igualdade de tratamento para todos os participantes (em conformidade com o princípio da isonomia).

A necessidade de adotar o processo eleitoral antes das contratações no setor público é fundamentada em dois objetivos específicos: o primeiro é garantir a realização da transação comercial mais vantajosa para a Administração Pública, por meio de uma competição que se desenrola por meio de procedimentos estabelecidos, incluindo atributos e requisitos essenciais, o segundo objetivo é assegurar o cumprimento do princípio da isonomia, proporcionando a todos os participantes a oportunidade de se envolverem em negociações com as autoridades públicas.

A licitação tem como objetivo garantir a integridade das ações administrativas e o comportamento ético da Administração Pública, ao mesmo tempo em que promove a equidade na oferta de oportunidades para fornecer serviços, adquirir bens ou realizar negociações com o

Poder Público. Além disso, busca assegurar a independência na tomada de decisões relativas a essas transações.

O Art. 11 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao definir os propósitos norteadores dos procedimentos licitatórios, estabelece que a licitação deve:

- I. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
 - II. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
 - III. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
 - IV. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- (Brasil, 2021).

A condução da licitação tem que estar em conformidade com os princípios constitucionais, tais como: a isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao edital, julgamento objetivo e outros princípios correspondentes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Nova Lei de Licitações consolidou e resumiu todas as medidas, decretos e leis anteriores, transformando-as em uma abrangente norma geral. Além disso, trouxe inovações de grande relevância que não estavam presentes anteriormente. Ficou evidenciado que desde o início tenha uma legislação consideravelmente mais desenvolvida e adequada para regular a administração pública em comparação com a legislação anterior.

Observa-se que a Lei 14.133/2021 introduziu melhorias com o propósito de modernizar os procedimentos licitatórios. Essas mudanças incluem a anulação da modalidade Convite e a Tomada de Preços, inserindo uma nova modalidade, o Diálogo Competitivo, especialmente concebido para contratações de serviços e obras complexas que demandam inovação técnica. O Diálogo Competitivo tem o potencial de facilitar uma melhor convergência de interesses entre o setor público e privado, promovendo soluções tecnológicas mais avançadas para os objetos contratuais.

Ademais, a atualização dos limites para que ocorra a dispensa da licitação possibilitará aos agentes públicos contratar obras de pequeno porte e serviços de engenharia mais simples com menos burocracia e de maneira mais ágil.

De forma ampla, a Lei nº 14.133/2021 pode ser considerada como uma forma de

unificação de várias legislações relacionadas às licitações e contratos administrativos. À medida que sua implementação avança, novas perspectivas e desafios podem surgir, moldando o cenário das contratações públicas no país e sua avaliação contínua da aplicação da nova lei é essencial para identificar ajustes necessários e garantir que ela atinja seus objetivos de forma eficaz, assim exigirá educação e capacitação tanto para os servidores públicos quanto para as empresas participantes das licitações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em 28 de set. 2023.

BRASIL. Decreto nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del4657.htm. Acesso em 01 de out. 2023.

CARVALHO, Mateus. **Manual de Direito Administrativo.** Salvador – BA: Juspodivum, 2015.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., v. 1, 2014.

NOVELETTO, Amanda. Nova Lei de Licitações e o ambiente digital. **Blog da Efectti**, 2022. Disponível em: <https://www.effectti.com.br/blog/nova-lei-de-licitacoes-e-o-ambiente-digital/>. Acesso em 27 de nov. de 2023.

PORTAL de compras públicas. Dispensa de Licitação: descubra em quais casos ela ocorre. **Portal de compras públicas**, 2021. Disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/dispensadelicitacaodescubraemquais-casoselaocorre_1149. Acesso em 27 de nov. de 2023.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

CAPÍTULO 2 | FASES DE UMA LICITAÇÃO - (PREGÃO ELETRÔNICO)

BORGES, Andreia Pereira⁶
MENDONÇA, João Henrique Vogado de⁷
SANTOS, Letícia Pereira dos⁸
SANTOS, Maria Clara Gomes de Moraes⁹
SILVA, Eliane Maria Alves Pereira Almeida¹⁰

RESUMO

No presente artigo será abordado as fases de uma licitação de pregão eletrônico, com foco no Artigo 17, evidenciando a importância do pregão eletrônico na administração pública. O artigo também fornece um referencial teórico sobre o conceito e a origem das licitações, destacando a evolução das leis relacionadas a licitações no Brasil ao longo do tempo. No desenvolvimento, as fases do processo de pregão eletrônico são detalhadas, com ênfase especial no Artigo 17. A inversão de fases é explicada como uma prática que inverte a ordem das etapas de habilitação e julgamento das propostas, com destaque para as vantagens dessa abordagem, como economia de tempo, maior concorrência e transparência. A metodologia utilizada para a pesquisa é qualitativa, com o caráter exploratório.

Palavras-chave: Licitação; Pregão Eletrônico; Etapas.

ABSTRACT

This article will cover the phases of an electronic auction bidding, focusing on Article 17, highlighting the importance of electronic auction in public administration. The article also provides a theoretical framework on the concept and origin of bidding, highlighting the evolution of laws related to bidding in Brazil over time. In the development, the phases of the electronic auction process are detailed, with special emphasis on Article 17. Phase inversion is explained as a practice that reverses the order of the stages of qualification and judgment of

⁶Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: andreiaborges792@gmail.com

⁷Graduando em Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: joao.henri122@gmail.com

⁸Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: leticiapsantos3005@gmail.com

⁹Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: mariaclara101520@gmail.com

¹⁰Docente na Faculdade Serra do Carmo (Fasec), MBA em Controladoria e Planejamento Tributário, Universidade Federal do Tocantins (UFT). Email: lightlocacoes@hotmail.com

proposals, highlighting the advantages of this approach, such as time savings, greater competition and transparency. The methodology used for the research is qualitative, with an exploratory nature.

Keywords: Bidding; Electronic Auction; Phases.

1 INTRODUÇÃO

A licitação desempenha um papel crucial na administração pública, ao proporcionar um meio formal e transparente de aquisição de bens e serviços. Este artigo aborda o tema central das licitações, com foco especial na modalidade de pregão eletrônico, destacando as fases fundamentais que compõem esse processo.

Em 2021, o Brasil viu a implementação de uma nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de modernizar os processos licitatórios, os quais refletem a busca contínua por maior eficiência e transparência na administração pública por meio das licitações.

O pregão eletrônico, é uma modalidade conhecida por sua eficiência, agilidade e transparência, uma vez que ocorre de forma virtual, via internet, e atrai uma ampla gama de fornecedores. A utilização do pregão eletrônico impactou positivamente as contratações na administração pública, contribuindo para a economia, redução da burocracia e combate à corrupção.

Além disso, o artigo discute a inversão de fases, uma prática que altera a ordem tradicional das etapas de habilitação e de julgamento das propostas no pregão eletrônico. Ao realizar a habilitação antes da análise das propostas, essa abordagem visa economizar tempo, aumentar a concorrência e promover a transparência. A Lei 14.133/2021 permite que os órgãos públicos adotem a inversão de fases de acordo com suas necessidades e objetivos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONCEITO E ORIGEM DA LICITAÇÃO.

A licitação é um assunto de extrema relevância para os países, o que inclui o Brasil, ela é uma das formas que os órgãos públicos das federações executam a compra de recursos e a contratação de profissionais. A licitação se trata de um procedimento administrativo formal utilizado pelas entidades públicas, União, Estados e Municípios, para compra de bens e para a

contratação de prestação de serviços das empresas privadas (Barcellos; Mattos, 2017).

Esse sistema de compra existe no mundo desde a Europa Medieval, neste período utilizava-se um método chamado “vela e prego”, isto pois, o Estado demonstra seu interesse em determinado bem ou serviço e os comerciantes que detivessem o que era desejado anunciavam em uma feira seus preços durante um determinado período, este que era marcado por uma vela acesa, que quando se apagava o tempo se esgotava e era declarado o vencedor aquele cujo preço havia sido menor (Barcellos, Mattos, 2017).

O primeiro diploma legal de licitação desenvolvida no país, durante o Brasil império de 1822 a 1889, foi o Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862, o qual estabelecia como uma obrigação os procedimentos licitatórios (Junior, 2021). Posteriormente, durante muitos anos foram surgindo diversos Decretos e Lei para melhorar o processo licitatório, até que em 21 de junho de 1993, foi promulgada a Lei nº 8.666/1993, a lei de licitações, esta primeira lei exclusivamente dedicada às licitações se mostrou sendo mais rigorosa, extensa e complexa que todos os decretos anteriores. Posteriormente à ela surgiu, outras duas leis, as quais são a Lei nº 10.520/2002 (Lei que institui o pregão como modalidade de licitação), e Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações), pois mesmo a Lei nº 8.666/93 sendo mais complexa, ela ainda não possui todas as normativas referentes às licitações, precisando assim ser complementada (Alves, 2021).

Após anos da utilização dessas últimas leis, houve a criação de uma nova Lei de Licitações, que traria diversas mudanças como a união da Lei de Licitações, a Lei do Pregão e o Regime Diferenciado de Contratações. A nova lei criada em 2021, isto é, a Lei nº 14.133/2021, surgiu com o objetivo de modernizar o processo licitatório no Brasil, o principal destaque em relação às modalidades de licitação é a criação do diálogo competitivo, que permite negociações com os potenciais competidores, os quais são previamente selecionados por certos critérios objetivos (Melo, 2021). Dessa forma, percebe-se que já houveram inúmeros decretos e leis para reger as licitações, e a cada alteração elas evoluem para que haja mais transparência e eficiência na administração pública.

2.1.1 Pregão Eletrônico

A lei do Pregão nº 10.520/2002 foi por muito tempo a legislação que regia essa modalidade de licitação, entretanto, após a criação da Lei nº 14.133/2021, esta passou a legislar as normas referentes à essa modalidade. Assim sendo, de acordo com essa nova lei, o pregão é

uma modalidade de licitação obrigatória para que ocorra a aquisição de bens e a prestação de serviços de uso comum, cujo critério para julgamento das ofertas poderá ser tanto o de menor preço quanto o de maior desconto (Brasil, 2021).

O pregão eletrônico, se assemelha em diversas coisas ao Pregão Presencial possuindo as mesmas regras básicas, entretanto a principal diferença é porque este ocorre na modalidade à distância, em uma sessão pública, que acontece pela internet. Dessa forma, não há presença física de nenhuma das partes interessadas, tanto os agentes públicos, como o pregoeiro, quanto os demais licitantes, e possui como atributos importantes a potencialização de celeridade e eficiência nos processos de licitação e reduzindo os custos (Ferreira; Melo, 2010).

A utilização desta modalidade na forma online impactou positivamente as contratações públicas e proporcionou vantagens por meio de suas características como eficiência, desburocratização, publicidade, economia, celeridade e ampla divulgação, bem como beneficiou no combate à corrupção (Ferreira; Melo, 2010).

2.2 FASES DA LICITAÇÃO.

Nessa parte do presente estudo, é exposto as etapas da licitação de modelo Pregão Eletrônico. Segundo a Lei nº 14.133 de abril de 2021 (Brasil), art. 29 afirma que as modalidades concorrência e pregão possuem o mesmo processo na realização de licitações descrito no art. 17 desta lei.

Nesse sentido, com base no Art. 17 da lei 14.133/2021, o processo de licitação seguirá na ordem de fase preparatória, divulgação do edital de licitação, apresentação de propostas e lances, quando for a ocasião: de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação. Com base nisso, segue abaixo uma tabela com breves explicações de cada processo:

Quadro 1- Detalhamento das fases.

FASES	DETALHAMENTO
Preparatória	É voltada para o planejamento buscando assegurar todas as partes teóricas do processo, como: Descrição da necessidade da contratação, definição do objeto, da modalidade de licitação e do critério de julgamento, estimativa do orçamento, análise dos riscos e elaboração da respectiva matriz de alocação; elaboração do edital da licitação e da minuta do contrato.

Divulgação do edital de licitação	Parte que diz respeito a publicação do edital, com todas as formalidades estabelecidas realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A partir da publicação do instrumento convocatório o processo se torna público e as empresas tem acesso às informações das necessidades da administração pública.
Apresentação de propostas e lances	É uma fase de disputa entre os interessados em prestar tal serviço ou produto, cujo todas as propostas precisam ter prazos estabelecidos, diferentes modos de disputa e garantias das propostas.
Julgamento	Fase em que se verifica se as propostas atendem aos requisitos do edital, classificando-as de acordo com o critério de julgamento do certame, onde é considerado objeto de desclassificação as propostas que apresentarem desconformidade com qualquer exigência do edital, desde que insanáveis.
Habilitação	Busca apurar as condições pessoais do licitante, por meio da verificação de um conjunto de informações e documentos. Na antiga lei de licitações (8.666/93), a habilitação acontecia em uma etapa anterior ao julgamento.
Recursal	Essa fase pode ser entendida como “fase de contestações”. Caso algum licitante que perdeu o processo não concordar com as propostas do vencedor, ele tem o direito de recorrer sobre a decisão.
Homologação	Parte onde o processo licitatório é encaminhado à autoridade superior, onde os documentos serão tratados para identificar irregularidades, realizar anulação se for necessário e por fim dá sequência de finalização ao processo.

Fonte: Adaptado de Rodrigues (2021).

Dessa forma, compreende-se a importância de cada etapa do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico, visto que essas se encontram numa sequência que permite ao órgão administrador o foco em cada etapa onde será possível analisar todas as vertentes apresentadas por licitantes e após a verificação de todos os fatos, identificar de forma precisa qual fornecedor se encontra apto para a comercialização de produtos ou serviços solicitadas.

3 CONCEITO DE INVERSÃO DE FASES

A inversão de fases consiste em trocar a ordem das etapas de habilitação e julgamento das propostas no processo licitatório. Enquanto no modelo tradicional a habilitação ocorre após a fase de julgamento das propostas, na inversão de fases, a habilitação é realizada antes da análise das propostas, permitindo que apenas licitantes qualificados participem da fase de disputa de preços. Isso significa que somente os fornecedores que atendem aos requisitos mínimos são autorizados a apresentar suas propostas.

3.1 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

A Lei 14.133/2021, que rege as licitações no Brasil, prevê a possibilidade de adoção da inversão de fases na modalidade de concorrência e pregão eletrônico. Isso permite que órgãos públicos e entidades adotem essa prática de acordo com suas necessidades e objetivos.

3.2 VANTAGENS DA INVERSÃO

Economia de tempo: A habilitação prévia evita que propostas de licitantes desqualificados sejam analisadas, economizando tempo no processo.

Maior concorrência: Com a inversão, mais fornecedores aptos a participar da disputa podem estar presentes, aumentando a concorrência e, potencialmente, levando a preços mais vantajosos para a administração pública.

Transparência: A inversão de fases promove a transparência, uma vez que a habilitação ocorre antes da análise das propostas, reduzindo o risco de manipulação dos resultados.

4 METODOLOGIA

O método dedutivo, escolhido para este artigo, é descrito como uma ação que “partindo das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares” (Marconi; Lakatos, 2021, p. 103). A pesquisa do tipo qualitativa também foi utilizada e possui como objetivo explorar um determinado assunto de forma mais aprofundada e possui interesse nas informações presentes nos dados coletados e não utiliza-se como base os cálculos estatísticos (Marconi; Lakatos, 2022).

O objetivo utilizado foi de caráter exploratório, isto é, consiste em o(a) pesquisador(a) estudar e familiarizar-se com um determinado assunto a fim de tornar os dados da pesquisa mais explícitos ou ainda auxiliar na elaboração de hipóteses, e de caráter descritivo que possui como objetivo descrever as características de uma determinada população, fenômeno ou assunto a ser pesquisado, e em alguns casos identificar a relação que há entre as variáveis estudadas (Gil, 2017). Foram utilizadas algumas das técnicas de pesquisas bibliográficas, feitas com base em textos já publicados, isto é, livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, revistas, enciclopédias, jornais, resenhas, resumos, material audiovisual, entre outros (Marconi; Lakatos, 2017).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, este artigo explorou as fases fundamentais de uma licitação de pregão eletrônico, que desempenha um papel crucial na regulamentação dessa modalidade de licitação. O pregão eletrônico tem se destacado como uma ferramenta eficaz para promover a transparência, a competitividade e a eficiência nas aquisições públicas.

Além disso, discutimos a abordagem da inversão de fases no pregão eletrônico, que reorganiza a ordem tradicional das etapas, colocando a habilitação antes da análise das propostas. Essa abordagem oferece vantagens significativas, como economia de tempo, maior concorrência e maior transparência.

Observamos que a Lei 14.133/2021 permite a adoção da inversão de fases, oferecendo flexibilidade para que os órgãos públicos possam implementar essa prática de acordo com suas necessidades e objetivos. Casos de sucesso demonstram que essa abordagem pode levar a resultados positivos, tornando as licitações mais eficientes e eficazes.

Portanto, fica evidente que as fases do processo licitatório e a inversão de fases desempenham um papel fundamental na modernização das licitações de pregão eletrônico, promovendo a melhoria dos processos de compras públicas e contribuindo para o alcance dos princípios fundamentais da administração pública. A busca contínua por aprimoramentos e inovações nessa área é essencial para o benefício de todos os envolvidos, sejam eles órgãos públicos, fornecedores ou a sociedade em geral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Ana Paula Gross. A evolução histórica das licitações e o atual processo de compras públicas em situação de emergência no Brasil. **REGEN Revista de Gestão, Economia e Negócios**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/regen/article/view/5162>. Acesso em: 19 de setembro de 2023.
- BARCELLOS, Bruno Maldonado; MATTOS, João Guterres de. **Licitações e contratos**. Porto Alegre: SAGAH, 2017.
- BRASIL. **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 10 de outubro de 2023.
- CALASANS JUNIOR, José. **Manual da Licitação**: com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 3.ed. Barueri [SP]: Atlas, Grupo GEN, 2021.
- FERREIRA, Mariele Batista. MELO, Luiz Carlos Figueira de. **Pregão Eletrônico: Instrumento Revolucionário do Processo Licitatório Brasileiro**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, [S. l.], v. 37, 2010. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18480>. Acesso em: 10 out. 2023.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. Atualização da edição João Bosco Medeiros. 9. ed. [Reimpr.]. São Paulo: Atlas, 2021.
- MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. atualização João Bosco Medeiros. 8. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022.
- MELO, Izabela Martins de. **Principais mudanças da nova Lei de licitações**: melhorias e barreiras da Lei 14.133/2021. Orientador(a): Goiacy Campos dos Santos Dunck. 2021. 27 p., Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) - Direito, Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3564>. Acesso em: 19 de setembro de 2023.
- RODRIGUES, Rodrigo B. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598230. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598230/>. Acesso em: 04 out. 2023.

CAPÍTULO 3 | INVERSÃO DE FASES NA LEI 14.133/2021

JESUS, Nadsuala dos Santos¹¹
OLIVEIRA, Dandara Rodrigues de¹²
RODRIGUES, Orlando Cesar Henrique¹³
SILVA, Eliane Maria Alves Pereira Almeida¹⁴
SILVA, Luane Pereira da¹⁵

RESUMO

A Lei 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações significativas para o cenário de contratações públicas no Brasil. Uma das mudanças mais notáveis é a introdução da inversão de fases em certas modalidades de licitação. Este artigo irá abranger sobre a inversão de fases e modalidades, suas finalidades, benefícios e implicações, bem como os requisitos para sua aplicação.

Palavras-chave: Nova lei de licitações e contratos administrativos; Inversão de fases na licitação; Requisitos para aplicação.

ABSTRACT

Law 14,133/2021, known as the New Law on Tenders and Administrative Contracts, brought significant innovations to the public contracting scenario in Brazil. One of the most notable changes is the introduction of phase inversion in certain types of bidding. This article will cover the inversion of phases and modalities, their purposes, benefits and implications, as well as the requirements for their application.

Keywords: New bidding and administrative contracts law; Inversion of phases in the bidding; Requirements for application.

¹¹Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: nadsuala.santos23@gmail.com

¹²Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: dandara.oliveiraep1@gmail.com

¹³Graduando em Administração na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: orlandocesarollympus@gmail.com

¹⁴Docente na Faculdade Serra do Carmo (Fasec), MBA em Controladoria e Planejamento Tributário, Universidade Federal do Tocantins (UFT). Email: lightlocacoes@hotmail.com.

¹⁵Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: luanesilva805@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe um novo paradigma para as licitações públicas no Brasil, visando tornar o processo mais ágil, eficiente e transparente. Uma das inovações mais destacadas é a inversão de fases em algumas modalidades de licitação, uma estratégia que busca acelerar a contratação pública. Neste artigo, aprofundaremos o conceito, os objetivos e os aspectos práticos da inversão de fases na Lei 14.133/2021.

2 O CONCEITO DE INVERSÃO DE FASES

Uma das principais mudanças para concorrer aos processos licitatórios foi a inversão de fases. Mas você já sabe como, o que é e como funciona a inversão de fases na nova lei de licitações? Entenda. A inversão de fases é uma abordagem em que, em determinadas modalidades de licitação, a análise dos documentos de habilitação dos licitantes ocorre após a fase de julgamento das propostas. Tradicionalmente, as modalidades de licitação seguiam a sequência padrão de análise dos documentos de habilitação antes da análise das propostas.

Vale reforçar que as fases ainda são as mesmas, mas a habilitação que antes era um ponto de corte e avaliação das empresas passa a ser apenas uma exigência para quem vencer o certame. A inversão de fases reduz a burocracia, mas não a rigidez do processo. Caso a empresa vencedora apresente irregularidade em seus documentos, o licitante no segundo lugar do edital é chamado para preencher a vaga.

3 MODALIDADES QUE PERMITEM A INVERSÃO DE FASES

Na licitação, a inversão de fases se refere a uma técnica específica usada em processos de licitação pública. A inversão de fases tem como objetivo proteger a igualdade de oportunidades para os licitantes e garantir que a escolha do vencedor da licitação seja baseada principalmente na proposta técnica, antes de analisar os preços. Aqui estão algumas modalidades que permitem a inversão de fases na licitação:

- **Concorrência com Inversão de Fases:** Nesse tipo de licitação, a primeira fase avalia as propostas técnicas, sem considerar os preços. Somente após a análise técnica e classificação dos licitantes, a segunda fase considera as propostas de preços dos licitantes pré-qualificados.

- **Concorrência Pública com Técnica e Preço (Técnica e Preço):** Aqui, a avaliação da proposta técnica e do preço ocorre em duas etapas distintas. A primeira fase é a avaliação técnica, e a segunda fase envolve a análise das propostas de preço dos licitantes pré-qualificados na fase técnica.
- **Concorrência de Qualificação Prévia:** Neste caso, a fase de qualificação ocorre antes da análise das propostas técnicas e de preço. A qualificação prévia visa garantir que os licitantes atendam a requisitos específicos, como experiência e capacidade técnica, antes de prosseguir para a fase de avaliação das propostas técnicas e de preço.
- **Concorrência Técnica, Qualificação e Preço (Técnica, Qualificação e Preço):** Esse modelo combina a avaliação técnica, a qualificação dos licitantes e a análise de preços em um processo sequencial, permitindo que a técnica tenha um peso significativo na avaliação antes de considerar os preços.
- Essa mudança na Lei 14.133/2021 também fica em conformidade com a Lei do Pregão Eletrônico que já aplicava essa mentalidade em seus processos.

A inversão de fases na licitação tem como objetivo garantir que as propostas técnicas sejam avaliadas de maneira imparcial e independente antes de qualquer consideração de preços, promovendo assim uma escolha baseada na qualidade técnica e na capacidade de execução do projeto, em vez de apenas no menor preço.

4 OBJETIVOS DA INVERSÃO DE FASES

A inversão de fases busca alcançar diversos objetivos:

- **Redução de prazos:** Ao analisar as propostas antes dos documentos de habilitação, o processo licitatório tende a ser mais rápido, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.
- **Estímulo à competição:** Licitantes podem concentrar seus esforços na elaboração de propostas, pois a fase de habilitação só ocorre após a seleção do vencedor, tornando o processo mais atrativo para empresas interessadas.
- **Eficiência:** A inversão de fases permite que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa antes de se comprometer com a análise detalhada dos documentos, poupando tempo e recursos.

- **Economia de tempo:** Uma vez que não será necessário efetivar a análise documental de todos os proponentes.

5 REQUISITOS PARA A APLICAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

Para utilizar a inversão de fases, o edital deve conter critérios objetivos de seleção, um número mínimo de licitantes habilitados e a possibilidade de saneamento de falhas nos documentos de habilitação. Esses requisitos garantem a integridade do processo e a competição justa. Segundo Justen Filho (2012), o administrador, no decorrer do processo licitatório, encontrará soluções através dos princípios, porém respeitando as regras adotadas, visto que aqueles não se traduzem em solução única dos conflitos.

6 VANTAGENS E DESAFIOS

A inversão de fases oferece inúmeras vantagens, incluindo a redução de burocracia, maior celeridade, maior foco na qualidade das propostas e estímulo à competição. No entanto, também traz desafios, como a necessidade de um planejamento cuidadoso e maior ênfase na fase de recursos.

A nova lei de licitações garante que as regulações dos processos licitatórios fiquem todas descritas em um único documento, facilitando a organização e planejamento dos licitantes e profissionais de licitação. Além disso, com a lei 14133/21 também houve a instituição do meio eletrônico como maneira oficial de negociar licitações e pregões eletrônicos, com os processos presenciais se tornando a exceção – tanto que hoje precisam de uma justificativa para ocorrer.

Tanto a inversão de fases quanto essas mudanças foram pensados para modernização das licitações no Brasil, fator muito importante considerando que o governo brasileiro é o maior comprador de empresas privadas no país, também gera uma maior facilidade para os órgãos públicos porque se antes as licitações não estimulavam ampla concorrência pela dificuldade em analisar todos os documentos enviados, agora todo o processo ficou mais ágil. E o aumento da concorrência garante melhores preços para o Estado em todas as suas instâncias.

O que se percebe é uma consolidação das leis antes mencionadas e de diversas instruções normativas em um único texto legal, o que pode ser considerado algo positivo, pois, até então, o que se tinha no âmbito federal era uma verdadeira "colcha de retalhos" com diversas leis, decretos, portarias e outros atos regulamentares estabelecendo regras para o processo de contratação pública (Edgar Guimarães, 2021).

7 MODALIDADES DA LICITAÇÃO

Como dito, a Nova Lei de Licitações trouxe mudanças significativas no procedimento licitatório. Assim, para participar dos processos de licitação e se preparar de forma adequada é de suma importância que a empresa conheça as modalidades que irá concorrer. Afinal, cada modalidade de licitação seguirá seu trâmite próprio, sendo definida de acordo com o objeto da contratação. Conforme art. 28 da Lei nº 14.133/2021, cinco são as modalidades, quais sejam:

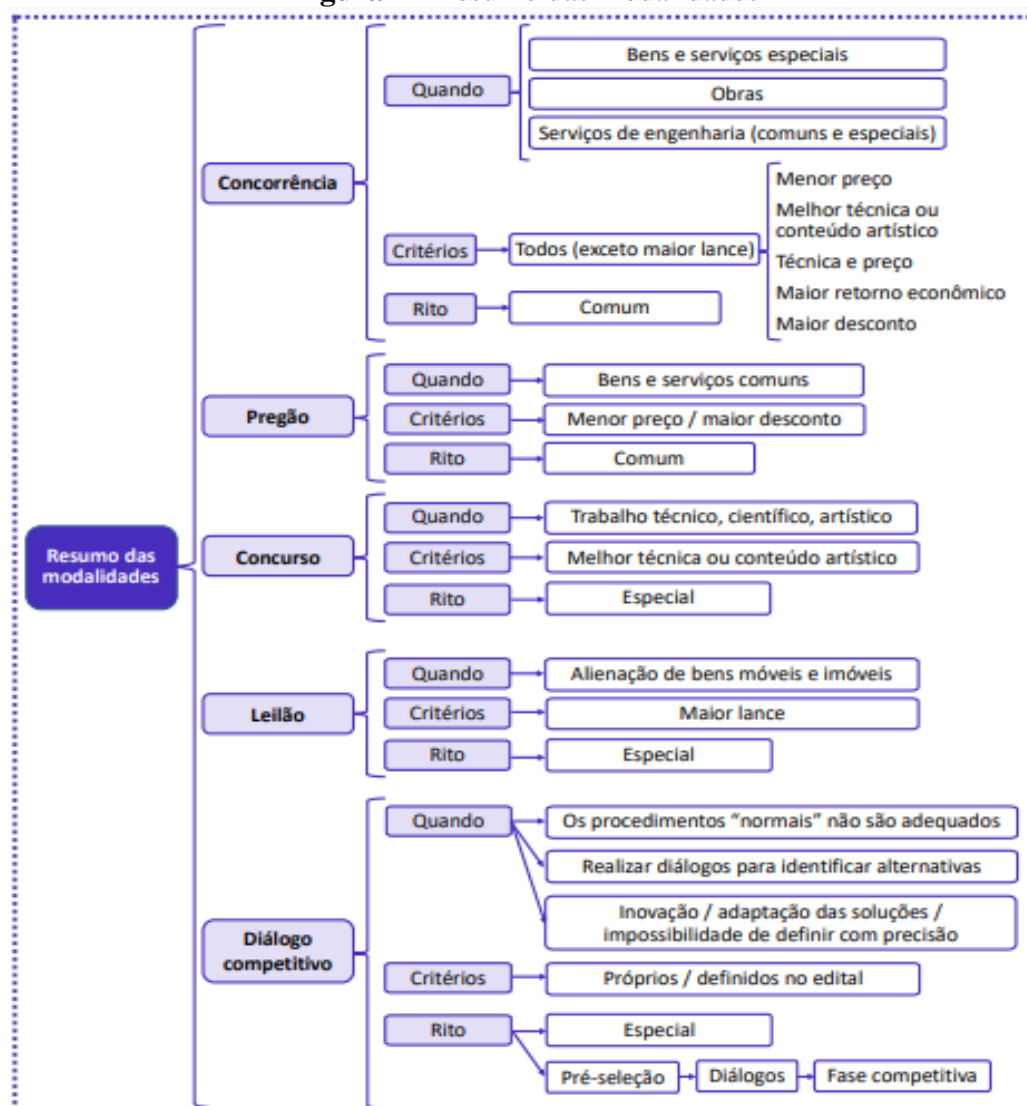
- Concorrência: utilizada para a contratação de bens e serviços especiais (bens e serviços que não são comuns), obras e serviços comuns e especiais de engenharia.
- Concurso: utilizado para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.
- Leilão: utilizado para a alienação de quaisquer bens móveis e imóveis, independentemente do valor.
- Pregão: obrigatório no caso de bens e serviços comuns.
- Diálogo competitivo: nova modalidade de licitação que será utilizada para situações complexas que exigem soluções inovadoras ou tecnológicas no caso de compras, serviços e obras. Sendo assim, é importante destacar que tanto o pregão como a concorrência seguirão o rito procedimental comum. Também, são modalidades mais usuais realizadas pela Administração.

Figura 1 - Esquema modalidades.



Fonte: Hebert Almeida (2021).

Figura 2 - Resumo das modalidades



Fonte: Hebert Almeida (2021).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inversão de fases na Lei 14.133/2021 representa uma mudança significativa no cenário das licitações públicas no Brasil. Essa inovação visa tornar o processo mais eficiente, ágil e competitivo, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes. No entanto, sua aplicação requer atenção aos requisitos estabelecidos na lei e um planejamento cuidadoso para garantir sua eficácia e integridade. A inversão de fases é uma ferramenta valiosa para a modernização das práticas de contratação pública no país.

A seleção da modalidade de licitação correta é um passo crítico no processo de aquisição pública. Cada modalidade tem suas próprias características e critérios, projetados para atender a diferentes necessidades e objetivos de contratação. O entendimento das modalidades disponíveis e a aplicação correta delas são essenciais para garantir que o processo licitatório seja transparente, justo e eficiente, resultando em um melhor uso dos recursos públicos. Portanto, ao embarcar em um processo licitatório, é fundamental analisar cuidadosamente a natureza da contratação e as diretrizes legais para tomar a decisão certa em relação à modalidade a ser utilizada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

COMPRAS BR. **Inversão de fases licitações de acordo com a nova lei**. Disponível em: <https://comprasbr.com.br/inversao-de-fases-licitacao-de-acordo-com-a-nova-lei/>. 22 ago. 2022. Acesso em: 08 nov. 2023.

CONLITAÇÃO. **Modalidades de licitação e critérios de julgamento**: descubra mais sobre eles. Disponível em: <https://conlicitacao.com.br/tipos-e-modalidades-de-licitacao/>. 12 mai. 2023. Acesso em: 08 nov. 2023.

GUIMARÃES, Edgar. Nova Lei de Licitações, a hora e a vez de estados e municípios. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-26/edgar-guimaraes-lei-licitacoes/>. 26 mar. 2021. Acesso em: 08 nov. 2023.

JUSTEN, Marçal. **Direito Administrativo na Atualidade**. 3. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

LANCE FÁCIL. **Inversão de fases**: saiba tudo sobre esse processo na nova lei de licitações. Disponível em: <https://blog.lancefacil.com/inversao-de-fases/>. 29 set. 2023. Acesso em: 08 nov. 2023.

OLIVEIRA, José Carlos de. **Princípios e elementos do Processo Licitatório**. Disponível em: https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/65615/2/a2_m01_s03_l06_Print.pdf. Acesso em: 08 de nov. 2023.

CAPÍTULO 4 | IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS NA LEI 14.133/2021

AGUILAR, Ielle Caroline Lemos¹⁶
MARQUES, Raynara Pereira¹⁷
ROSA, Radyja Barbosa¹⁸
SILVA, Eliane Maria Alves Pereira Almeida¹⁹
SILVA, Paulo Sérgio Da²⁰

RESUMO

Este artigo aborda o tema da licitação dispensada, um procedimento no qual a administração pública pode contratar bens, serviços ou obras sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal. Exploramos os fundamentos legais que embasam essa dispensa, as situações em que ela é aplicável e as implicações para a eficiência administrativa e a transparência nos gastos públicos.

Palavras-chave: Licitação; Administração pública; Dispensa; Eficiência; Transparência.

ABSTRACT

This article addresses the topic of waived bidding, a procedure in which the public administration can contract goods, services or Works without the need to carry out a formal bidding process. We explore the legal foundations that support this exemption, the situations in which it is applicable and the implications for administrative efficiency and transparency in public spending.

Keywords: Bidding; public Administration; Exemption; Efficiency; Transparency.

¹⁶Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: iellec14@gmail.com

¹⁷Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: raymarquesmsd@gmail.com

¹⁸Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: radyjabarbosa123@gmail.com

¹⁹Docente na Faculdade Serra do Carmo (Fasec), MBA em Controladoria e Planejamento Tributário, Universidade Federal do Tocantins (UFT). Email: lightlocacoes@hotmail.com.

²⁰Graduando em Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: arroquiapaulo@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe importantes alterações e inovações no âmbito das licitações públicas no Brasil. Entre os aspectos relevantes abrangidos por essa legislação, destacam-se a possibilidade de impugnação do edital, a solicitação de pedidos de esclarecimentos e o direito de interpor recursos. Esses instrumentos têm o propósito de garantir a integridade, a transparência e a competitividade nos processos licitatórios, assegurando a observância dos princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, a igualdade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade. Neste artigo, serão explorados detalhadamente os procedimentos de impugnação, os pedidos de esclarecimentos e os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021, evidenciando sua relevância e impacto na promoção de uma contratação pública eficiente e justa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Diante do cenário atual a lei 14.133/2021 que também é conhecida como a nova lei de licitações, representa uma grande evolução no ambiente das contratações públicas no Brasil. Sua promulgação é resultado de uma série de desafios identificados em leis anteriores, um exemplo é a Lei 8.666/1993, que fez com que se criasse a necessidade de uma legislação mais moderna e alinhada às demandas contemporâneas.

Ao verificar a evolução das leis anteriores, nota-se uma busca constante por melhorias. Com isso, a nova Lei 14.133/2021 busca superar as limitações e lacunas identificadas, proporcionando maior eficiência, transparência e inovação nas contratações públicas. A lei atual das licitações apresenta uma nova modalidade, o diálogo competitivo, ampliando assim as opções disponíveis para a administração pública. Cada modalidade é desenhada para atender a diferentes contextos e necessidades, trazendo maior flexibilidade na escolha do procedimento licitatório.

A lei abordada neste artigo visa incentivar a inovação e a adoção de tecnologias avançadas nas contratações públicas. O pregão eletrônico é reforçado como uma ferramenta que promove eficiência e competitividade. A lei prevê sanções administrativas bem mais rigorosas para as empresas que não cumpram os contratos de licitações, fortalecendo mecanismos de responsabilização e garantindo a eficiência.

Conclui-se que a lei reflete uma visão contemporânea e abrangente sobre licitações e contratos públicos. Ao conciliar tradição e inovação, ética e eficiência, a legislação estabelece um arcabouço jurídico robusto para a administração pública, promovendo uma gestão transparente, competitiva e alinhada aos valores da sociedade moderna.

3 IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS NA LEI 14.133/2021

A Lei 14.133/2021 trouxe significativas mudanças no panorama das licitações no Brasil, revogando a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) e atualizando as regras para os processos licitatórios. O edital possui as diretrizes a serem seguidas por cada licitante, contendo as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades da licitação, à fiscalização, à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, conforme determina o artigo 25 da Nova Lei de Licitações (redação dada pela Lei 14.133/21).

Com ênfase na segurança jurídica em todos os procedimentos legais, podem ser aplicados os seguintes institutos pelos licitantes: Impugnação, Pedidos de Esclarecimentos e Recursos. Segundo o artigo 164 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

“Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”.

3.1 IMPUGNAÇÕES

As impugnações são questionamentos ou contestações apresentadas por interessados contra atos do processo licitatório, podem surgir quando há dúvidas, discordâncias ou apontamentos sobre irregularidades contidas nos editais de licitação. O órgão responsável pela licitação deve analisar as impugnações e decidir sobre sua procedência ou improcedência.

1. O repto deve indicar questões de fato e de direito, dar diretrizes para análise e resposta motivadas pelo agente público, que não pode ser generalista repetindo o que está previsto na convocatória ou alegando algo como uma simples declaração de economia e competitividade, e deve ter em conta tendo em conta o facto de que mesmo as

restrições são justificáveis caso a caso e cada situação pode dar origem a conflitos administrativos ou de controlo interno, externo e judicial, o que exigirá factos precisos e padrões exatos para as situações evidenciadas (são requisições e começando, sempre com um fato vinculado a um determinado padrão, vale repetir);

2. Falta de impugnação implica em fechar portas de determinada discussão na via administrativa de origem, devendo a decisão ser a todos publicizada e possuindo vinculação (art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93 / art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 / art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021);
3. Da resposta à impugnação se resguardam direitos de representação do art. 109, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pedido de reconsideração do art. 165, inc. II c/c art. 169, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, vias de controle interno em grau máximo e controle externo do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 169, inc. II e III, da Lei nº 14.133/2021, bem como a via judicial, assegurada pelo art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

3.2 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os Pedidos de Esclarecimentos são solicitações de informações adicionais ou esclarecimentos sobre pontos específicos do edital ou do processo licitatório. Os participantes da licitação podem apresentar pedidos de esclarecimentos para obter informações mais claras sobre regras, condições ou critérios estabelecidos no edital. O órgão responsável deve responder aos pedidos de esclarecimentos, buscando fornecer informações que possam sanar as dúvidas dos interessados.

1. Se num caso particular for necessária uma alteração efetiva do texto do edital, esta medida acima descrita, por se destinar a elucidar e não a alterar as propostas, cláusulas ou regras do futuro contrato, não deverá ser utilizada;
2. Se o licitante, por receio, decidir recorrer a um simples pedido de esclarecimento sobre algo que exige alteração no texto da licitação, isso acarretará uma execução hipotecária sobre a matéria de modo a deixar a matéria discutível, pois não foi abordada em sua própria objeção; é
3. A igualdade, que tem base constitucional e legal, só é conservada se a resposta ao pedido de esclarecimentos for divulgada a todos, como deve ser, e não apenas a quem fez o pedido o que tem efeito vinculativo (art. 40, inciso VIII, da lei nº 8.666/93, artigo 23, § 2º, do decreto nº 10.024/2019 / artigo 164, parágrafo único da lei nº 14.133/2021).

3.3 RECURSOS

São instrumentos utilizados pelos participantes da licitação para contestar decisões desfavoráveis ou situações que consideram irregulares no processo. Quando ocorre: Pode haver recursos contra diversas fases da licitação, como a habilitação, a desclassificação, a adjudicação, entre outras. O órgão licitante deve analisar os recursos, podendo acatá-los (alterando a decisão anterior) ou mantê-los indeferidos. Os recursos são uma forma de garantir a transparência e a lisura no processo licitatório.

Segundo o professor Marcelo A. Lima, Especialista em Direito Administrativo "A Lei 14.133/2021 representa uma evolução significativa, promovendo não apenas mudanças procedimentais, mas uma transformação na cultura das licitações, estimulando a competitividade e a inovação".

1. Precisa de legitimidade (fazendo parte de determinado processo), interesse (tendo utilidade com aquilo que está buscando) e sucumbência (de ato recorrido que lhe tenha sido desfavorável), enquanto autoridades, em geral, são o agente de contratação de origem (inclusive pregoeiro), bem como a autoridade com poder de decisão em segunda instância, que em grande parte dos casos é o ordenador de despesa ou quem figura na minuta do futuro contrato, ou seja, aquela autoridade com competência para homologar o certame e firmar contrato;
2. Recurso também demanda interposição com a precisa indicação de fato e de norma aplicável para aquela situação e um pedido muito certo e determinado, pois isso é essencial para se avaliar, posteriormente, fato e direito em controle interno, controle externo e via judicial, sendo inadmissível que se interponha recurso com pedidos frágeis ou invertidos, como aqueles de desclassificação de licitante (“desclassificável” é proposta), de inabilitação por falha de proposta (“inabilitável” é licitante), nem de revogação ou anulação de licitação se a recorrente não for atendida em seu pleito (recurso não é exercício de “revolta aleatória”), pois o enquadramento de cada um desses 4 (quatro) termos acima é cabível apenas em sua previsão específica; e
3. Recurso não pode conter reclamo tardio contra regra de edital, como se fosse uma impugnação dissimulada e preclusa, com pedido de efetiva mudança intempestiva de regra após licitação concluída (não se muda regra de jogo após partida jogada) e, por fim, esgotados os trâmites, não cabe o que se chama de “recurso de recurso”, mas sim outras medidas dentro das vias de controle interno, externo e judicial, aqui também já

mencionadas.

4 IMPORTÂNCIA E APLICABILIDADE DA LEI 14.133/2021

A Lei 14.133, sancionada em 2021, representa um marco significativo na legislação de licitações e contratos administrativos no Brasil. Sua promulgação é resultado de um longo processo de discussões e reformas na busca por maior eficiência, transparência e competitividade nos processos de aquisição de bens e serviços pelo setor público. O objetivo fundamental desta nova legislação é modernizar o sistema de compras governamentais, promovendo práticas mais alinhadas com os princípios da administração pública, como economicidade, eficiência, e a garantia de ampla concorrência.

Além disso, a Lei 14.133/21 introduz a figura do agente de contratação, profissional com expertise na área de licitações e contratos, responsável por conduzir os procedimentos de aquisição de bens e serviços de forma mais eficiente e ágil. A ideia é reduzir a burocracia e melhorar a gestão dos processos, tornando-os mais céleres e menos sujeitos a falhas.

Outro aspecto importante é a maior abertura para a negociação, permitindo que as partes envolvidas ajustem os termos dos contratos, desde que isso não viole os princípios da isonomia e da competitividade. Isso pode resultar em contratos mais alinhados com as necessidades reais da administração pública, fomentando a entrega de melhores resultados.

Contudo, a implementação bem-sucedida da Lei 14.133/21 depende não apenas da existência de uma legislação moderna, mas também da capacitação adequada dos agentes públicos envolvidos e do engajamento da sociedade na fiscalização dos processos licitatórios. Também é fundamental que as empresas privadas estejam dispostas a se adaptar a essas novas diretrizes e competir de forma justa e transparente.

Em conclusão, a Lei 14.133/21 representa um avanço significativo na modernização das licitações e contratos administrativos no Brasil. Ela tem como principal objetivo promover a eficiência, a transparência, a competitividade e a sustentabilidade nos processos de aquisição de bens e serviços pelo setor público. No entanto, o sucesso da legislação dependerá da capacidade de adaptação de todos os envolvidos e do compromisso contínuo com os princípios da administração pública, visando o benefício da sociedade e o uso responsável dos recursos públicos.

5 METODOLOGIA

O Projeto de Pesquisa desenvolvido, terá como método utilizado, a Pesquisa Explicativa e o Método dedutivo, de forma que será repassado as causas e feitos da Nova Lei de Licitações, com destaque para a Impugnação, Pedidos de Esclarecimentos e Recursos.

O principal meio utilizado na elaboração deste relatório foi a pesquisa Explicativa, pois busca identificar as causas dos fenômenos estudados, além de registrar e analisá-los. Segundo Gil (2007) este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da construção deste Artigo foi identificado que A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as regras gerais de licitação e é Empregado para administrações públicas diretas, autônomas e básicas da União Estados, Distrito Federal e municípios, inclusive autoridades, órgãos legislativos e judiciários federais, estaduais e distritais federais e órgãos legislativos quando cada governo municipal exerce suas funções administrativas, bem como fundos especiais e outras entidades controladas direta ou indiretamente por autoridades da administração pública.

Através do presente artigo, foi possível concluir que há necessidade de adaptação e aprendizado constante por parte dos gestores públicos, empresas privadas e cidadãos. A aplicação da lei representa uma mudança significativa em relação à legislação anterior, trazendo novos procedimentos e instrumentos que tem por objetivo aprimorar a administração pública. É fundamental que todos os envolvidos estejam dispostos a se atualizar e compreender as nuances desse novo arcabouço legal.

Além disso, a Lei 14.133 também vem reforçar a importância da transparência, da concorrência justa e da promoção do desenvolvimento sustentável nos processos de contratação pública. Ela tem como principal objetivo estimular a inovação e a qualidade na prestação de serviços e na entrega de produtos, o que pode resultar em benefícios significativos para a sociedade.

Contudo, é importante destacar que a eficácia da Lei 14.133 dependerá, em grande medida, da efetiva fiscalização, da capacitação dos agentes públicos e da participação ativa da sociedade na observação e acompanhamento dos processos licitatórios. Apenas com um

compromisso contínuo com a ética, a legalidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, será possível alcançar os objetivos propostos por essa legislação.

Portanto, a Lei 14.133 representa um avanço importante no aprimoramento da administração pública e na promoção da concorrência e eficiência nos contratos governamentais. Seu sucesso dependerá do engajamento de todos os atores envolvidos e da capacidade de adaptação às suas novas diretrizes, visando sempre o benefício da sociedade e o uso responsável dos recursos públicos.

Essa pesquisa visa agregar soluções para promover melhorias no controle das medidas preventivas e capacitação de agentes públicos sobre o novo regime de licitação a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), consistente com as recomendações em seu Art. 169, §3º, inciso I 22.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **Dispõem sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. 01 abr. 2023. acesso em: 08 nov. 2023.

FERREIRA, A. B. (2021). Impactos da Lei 14.133/2021 nas Licitações Públicas. **Revista de Direito Administrativo**, 275(3), 45-60.

OLIVEIRA, A. S. (2021). **Impacto da Lei 14.133/2021 na Contratação Pública (Dissertação de Mestrado)**. Universidade Federal de São Paulo.

SILVA, J. M. (2022). **Licitações e contratos administrativos: aspectos práticos da Lei 14.133/2021**. Editora Jurídica.

CAPÍTULO 5 | CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

MENDONÇA, Marijane Pereira²¹
SENA, Juliano da Silva²²
SILVA, Allan Feitosa da²³
SILVA, Eliane Maria Alves Pereira Almeida²⁴
SOUZA, Bruna Nascimento de²⁵

RESUMO

Os Critérios de Julgamento são meios que os Órgãos Públicos utilizam para realizar licitações, ou seja, irão avaliar os lances, as propostas com o intuito de obter a proposta mais vantajosa. Os critérios são divididos em menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance no caso de leilão; e maior retorno econômico. O objetivo deste artigo é mostrar o que são os critérios de julgamento e em que modalidades são utilizados. A pesquisa foi realizada por meios de documentos escritos (digital), incluindo leis federais, regulamentos, livros, artigos acadêmicos e relatórios governamentais. Por meio destes foi possível obter compreensão e entendimento sobre o assunto, contribuindo, assim, para o andamento do estudo.

Palavras-chave: Critérios de julgamento; Lei 14.133/2021; Licitações.

ABSTRACT

The Judgment Criteria are means that Public Bodies use to carry out bids, that is, they will evaluate the bids, the proposals with the aim of obtaining the most advantageous proposal. The criteria are divided into lowest price; greater discount; better technique or artistic content; technique and price; highest bid in the case of an auction; and greater economic return. The objective of this article is to show what the judging criteria are and in what ways they are used. The research was carried out using written documents (digital), including federal laws, regulations, books, academic articles and government reports. Through these, it was possible to gain insight and understanding on the subject, thus contributing to the progress of the study.

Keywords: Judging criteria; Law 14,133/2021; Bids.

²¹Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (FASEC). Email: marijanemendonca@gmail.com

²²Graduando em Administração na Faculdade Serra do Carmo (FASEC). Email: senajuliano25@gmail.com

²³Graduando em Administração na Faculdade Serra do Carmo (FASEC). Email: feitosaallan5@gmail.com

²⁴Docente na Faculdade Serra do Carmo (Fasec), MBA em Controladoria e Planejamento Tributário, Universidade Federal do Tocantins (UFT). Email: lightlocacoes@hotmail.com.

²⁵Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (FASEC). Email: brunnahbloom@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Para estar preparado para uma licitação é preciso estar atento a tudo que compõe a legalidade do certame. A vinculação ao edital é de extrema importância para a continuidade da intenção dos licitantes em participar do processo de julgamento. Tudo que envolve esse processo estará disponível no edital disponibilizado pelo órgão, sendo guardado pela lei interna. Existe dentro do portal da transparência tudo que é corolário a adequação dos licitantes.

Para se chegar a uma decisão acertada dentro de um processo licitatório, existe um mecanismo baseado na Lei 14.133/2021 que inibe a decisão informal por meio de influência ou ideia própria. Por meio desse mecanismo, é possível estender e ampliar a visão de forma geral, onde possam ser avaliadas as ofertas oferecidas e fazendo correlação entre custo e benefício.

Com base no artigo 33 da lei de licitações e processos administrativos, iremos abordar conceitos básicos de critérios de julgamento. Quando devem ser aplicados, qual critério será adotado para adesão de um produto/serviço. Por meio das pesquisas e estudos realizados, a ideia central deste artigo é elucidar e nos dar clareza a respeito de como são caracterizadas as estruturas dos critérios de julgamento das propostas apresentadas em uma licitação, assim desenvolvendo uma melhor e mais justa tomada de decisão.

Essa ferramenta está prevista na lei de licitações e contratos administrativos, no artigo 33 da lei nº 14.133/2021. O artigo apresenta quais os critérios de julgamento das propostas, e quais são as condições que cada uma delas apresenta para serem validadas.

2 METODOLOGIA

A metodologia eleita neste trabalho tem o objetivo de analisar os critérios de julgamento na Lei 14.133/2021. A base formal para todo o procedimento de pesquisa é fornecida pelos métodos científicos, assim, “o método científico é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais, permitindo alcançar conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, mostrando os erros e auxiliando nas decisões do cientista” (Lakatos; Marconi, 2010, p. 32).

Com base nesse viés, o método representa um procedimento racional e ordenado, constituído por instrumentos básicos, que visa alcançar os objetivos preestabelecidos em um planejamento da pesquisa.

Para alcançar os objetivos deste trabalho, empregamos uma metodologia que incluiu a pesquisa documental, também conhecida como pesquisa bibliográfica, este método desempenhou um

papel crucial na coleta de informações e dados relevantes para nossa investigação.

Durante a pesquisa documental, buscamos ativamente informações em documentos escritos, incluindo leis federais, regulamentos, livros, artigos acadêmicos e relatórios governamentais. A análise crítica desses documentos nos permitiu extrair informações essenciais para nossa pesquisa e estabelecer as bases para nossos argumentos e conclusões. A pesquisa documental foi escolhida devido à sua eficácia na obtenção de informações confiáveis e na contribuição para o avanço do conhecimento na área em questão. O processo seguiu as seguintes etapas:

1. Identificação de Fontes Relevantes: Inicialmente, identificamos fontes relevantes relacionadas ao nosso tema. Isso envolveu a busca em bibliotecas, bases de dados online e repositórios acadêmicos, bem como o uso de palavras-chave específicas.
2. Seleção e Análise Crítica: Após a coleta das fontes, procedemos à seleção criteriosa e à análise crítica dos documentos para determinar sua relevância e qualidade. Examinamos detalhadamente o conteúdo, extraíndo informações relevantes e notas importantes.
3. Síntese de Informações: As informações relevantes foram sintetizadas e organizadas de maneira lógica para atender aos objetivos da pesquisa.
4. Citações e Referências: Todas as informações extraídas foram devidamente citadas e referenciadas de acordo com as normas acadêmicas.

Essa abordagem de pesquisa bibliográfica nos permitiu acessar uma ampla gama de conhecimentos já existentes e utilizá-los como base para nosso estudo. As informações obtidas dessa maneira forneceram o suporte necessário para nossos argumentos e conclusões apresentados na seção de resultados deste trabalho.

3 REVISÃO DE LITERATURA

Os critérios de julgamento são meios que a Administração Pública utiliza para obter a proposta mais vantajosa em licitações. O artigo 33 da lei 14133/2021 aborda todos os critérios como os incisos de menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance no caso de leilão; e maior retorno econômico.

Lembrando que, inicialmente, os critérios de julgamento precisarão ter uma previsão obrigatória em edital no procedimento de licitação, para que os fornecedores possam ter tempo hábil para se prepararem de acordo com o que se pede no portal da transparência.

Em seu artigo Moac (2023) aborda os critérios de julgamento na nova lei de licitações e contratos administrativos e detalha cada inciso do artigo 33 da lei 14133/21 além de discorrer outros artigos.

Inciso I – Menor preço

O artigo 34 aborda esse tema falando que “O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considera o menor dispêndio para Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”.

Moac (2023) afirma que “Conforme já estabelecia a legislação anterior, por esse critério o vencedor do certame será o licitante que, atendidos a todos os demais requisitos e especificações previstos em edital, apresentar a proposta de menor preço”, ou seja, na lei anterior se considerava apenas o menor preço, mas na lei atual o mais vantajoso é a proposta que tiver o menor preço além da qualidade no serviço/produto.

Inciso II – Maior desconto

Sobre o inciso II do artigo 33 Moac (2023) informa que “O maior desconto, em verdade, decorria intuitivamente do critério ‘menor preço’. Assim, não se trata de maneira alguma de nova regra de julgamento. Isso porque, aqui será considerada como mais vantajosa, aquela proposta que oferecer o maior desconto sobre o preço global fixado no edital”.

Inciso III – Melhor técnica ou conteúdo artístico

Segundo o artigo 35 “O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores”.

Inciso IV – Técnica e preço

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

- I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
- II - Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - Obras e serviços especiais de engenharia;

V - Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação. 01/04/2021 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884> 22/73

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento. Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - Verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - Atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - Servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 2º (VETADO).

Art. 38. No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

Inciso V – Maior lance no caso de leilão

De acordo com o artigo 6, inciso XL “leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente

apreendidos a quem oferecer o maior lance”.

Inciso VI – Maior retorno econômico

No artigo 39 “O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato”.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 MENOR PREÇO, NO CASO DE PREGÃO E CONCORRÊNCIA

O critério de "menor preço" é amplamente utilizado em diversas áreas, como aquisições governamentais, compras de produtos de consumo e contratação de serviços.

A escolha do critério de julgamento adequado depende do contexto e das prioridades do projeto ou da compra em questão. É importante equilibrar o preço com outros fatores relevantes para tomar a decisão mais informada e benéfica.

As modalidades que se encaixam neste critério de julgamento são: pregão que é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, e a concorrência que se trata de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

4.2 MAIOR DESCONTO, NO CASO DE PREGÃO E CONCORRÊNCIA

O critério de "maior desconto" é frequentemente usado em estratégias de marketing e vendas para atrair clientes.

A escolha de usar o critério de "maior desconto" depende da estratégia de marketing e vendas de uma empresa, bem como do seu público-alvo. É importante equilibrar os descontos com a sustentabilidade financeira do negócio e a percepção de valor pelo cliente.

Assim como no critério de julgamento de menor preço, neste critério elencado, as modalidades que se encaixam são: pregão que é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, e a concorrência que se trata de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

4.3 MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO, NO CASO DE CONCURSO

A escolha entre "melhor técnica" e "melhor conteúdo artístico" é uma consideração importante em várias disciplinas criativas, como arte visual, música, dança, cinema e literatura.

A escolha entre técnica e conteúdo artístico é altamente subjetiva e depende das metas e intenções do artista, bem como das expectativas do público. Muitas vezes, os melhores trabalhos conseguem integrar habilidades técnicas excepcionais com uma mensagem ou expressão artística profunda.

Neste critério se encaixa a modalidade de concurso, que se caracteriza por licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.

4.4 TÉCNICA E PREÇO, NO CASO DE CONCORRÊNCIA

A escolha entre "técnica" e "preço" é uma consideração importante em diversos contextos, como contratação de serviços, aquisições e compras.

A decisão entre técnica e preço depende do contexto, dos objetivos e dos recursos disponíveis. É importante ponderar cuidadosamente os prós e contras de cada critério e considerar como eles se alinham com os resultados desejados.

Segue a modalidade de concorrência que se trata de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

4.5 MAIOR LANCE, NO CASO DE LEILÃO

No contexto de leilões, o critério do "maior lance" é fundamental, pois determina quem ganha o item ou propriedade em leilão.

O critério do maior lance é amplamente utilizado em leilões e é eficaz para determinar o valor de mercado de um item ou propriedade. No entanto, é importante que os participantes estejam cientes de seus orçamentos e limites para evitar gastos excessivos.

4.6 MAIOR RETORNO ECONÔMICO, NO CASO DE CONCORRÊNCIA

O retorno econômico é uma métrica fundamental na avaliação de investimentos, projetos e decisões financeiras.

O retorno econômico é uma ferramenta essencial para avaliar a viabilidade e a atratividade de investimentos e projetos, ajudando as organizações e os indivíduos a tomar decisões financeiras informadas e estratégicas.

Também se segue a modalidade de concorrência que trata de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas pesquisas ao longo do desenvolvimento deste artigo, concluímos que as diversas perspectivas, aprimorou e enriqueceu a presente pesquisa. A seguir podemos ver:

Diversidade de Critérios: A nova Lei 14.133/2021 introduziu mais um critério de julgamento em licitações, o que permite maior flexibilidade na escolha do critério mais adequado para diferentes tipos de aquisições. Essa diversidade inclui critérios como "menor preço", "maior desconto", "melhor técnica ou conteúdo artístico", "técnica e preço", "maior lance em leilão" e "maior retorno econômico".

Ênfase na Qualidade: A legislação atual enfatiza a importância da qualidade, não apenas do preço, ao determinar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso significa que os licitantes devem considerar não apenas o custo, mas também a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos.

Contexto Importa: A escolha do critério de julgamento apropriado depende do contexto específico de cada licitação. Não existe um critério único que se aplique a todas as situações, e os órgãos licitantes devem analisar cuidadosamente os requisitos e as metas de cada projeto antes de escolher o critério a ser adotado.

Transparência e Previsibilidade: A Lei 14.133/2021 exige que os critérios de julgamento sejam claramente definidos nos editais de licitação, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes. Isso permite que os fornecedores se preparem adequadamente e apresentem propostas competitivas.

Avaliação Subjetiva: Em casos de critérios como "melhor técnica ou conteúdo artístico", a avaliação pode ser subjetiva. Portanto, é essencial que as diretrizes e os critérios de avaliação

sejam claramente definidos no edital para garantir uma análise justa e imparcial.

Foco em Resultados: O critério de "maior retorno econômico" destaca a importância de avaliar não apenas os custos iniciais, mas também os benefícios econômicos ao longo do contrato. Isso promove uma abordagem mais holística para a seleção da proposta mais vantajosa.

Em suma, a nova Lei 14.133/2021 trouxe mudanças significativas nos critérios de julgamento em licitações, visando promover maior eficiência e qualidade nas aquisições públicas. A escolha do critério adequado deve levar em consideração o contexto específico de cada licitação e os objetivos da Administração Pública. É fundamental que os órgãos licitantes sigam os princípios de transparência, igualdade e justiça ao definir e aplicar esses critérios para garantir processos licitatórios justos e eficazes.

Ademais, a pesquisa realizada neste projeto forneceu uma compreensão mais clara e detalhada dos critérios de julgamento estabelecidos na legislação, o que pode ser valioso para profissionais, gestores públicos e acadêmicos que atuam no campo das licitações e contratos públicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DIÁRIO, Oficial da União. **Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**. Publicado em: 01 mar. 2021. Edição: 61-F. Seção: 1-Extra F. Órgão: Atos do Poder Legislativo. Acesso em: 18 set. 2023.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2023. Disponível em: https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india. Acesso em: 11 out. 2023.

MOAC. **Os critérios de julgamento na nova lei de licitações e contratos administrativos**. Disponível em: <https://moac.com.br/os-criterios-de-julgamento-na-nllc/>. Acesso em: 18 set. 2023.

OMGC. **Critérios de julgamento – Lei Nacional nº 14.133/21**. Publicado em: 16 fev 2023. Disponível em: [https://orizzomarques.com.br/criterios-de-julgamento-lei-nacional-no-14-133-2021/#:~:text=Ainda%2C%20na%20Lei%2014.133%2F2021,\(vi\)%20Maior%20Retorno%20Econ%20mico](https://orizzomarques.com.br/criterios-de-julgamento-lei-nacional-no-14-133-2021/#:~:text=Ainda%2C%20na%20Lei%2014.133%2F2021,(vi)%20Maior%20Retorno%20Econ%20mico). Acesso em: 27 set. 2023.

RADAR IBÊ. **Novidades sobre as modalidades de licitação na Nova Lei**. Disponível em: <https://radar.ibegesp.org.br/novidades-sobre-as-modalidades-de-licitacao-na-nova-lei/#:~:text=J%C3%A1%20na%20Nova%20Lei%20de,concurso%2C%20lei%C3%A3o%20e%20di%C3%A1logo%20competitivo>. Acesso em: 16 out. 2023.

CAPÍTULO 6 | CONTRATAÇÃO DIRETA E LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

RODRIGUES, Daniella Vieira²⁶
SILVA, Eliane Maria Alves Pereira Almeida²⁷
SILVA, Lucas Pires da²⁸
SILVA, Marcos Antônio Souza²⁹
SILVEIRA, Pedro Antonio Maciel De Oliveira³⁰

RESUMO

Este artigo aborda o tema da licitação dispensável, um procedimento no qual a administração pública pode contratar bens, serviços ou obras sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal. Exploramos os fundamentos legais que embasam essa dispensa, as situações em que ela é aplicável e as implicações para a eficiência administrativa e a transparência nos gastos públicos.

Palavras-chave: Licitação; Administração Pública; Dispensa; Eficiência; Transparência.

ABSTRACT

This article addresses the topic of expendable bidding, a procedure in which the public administration can contract goods, services or Works without the need to carry out a formal bidding process. We explore the legal foundations that support this exemption, the situations in which it is applicable and the implications for administrative efficiency and transparency in public spending.

Keywords: Bidding; Public administration; Exemption; Efficiency; Transparency.

²⁶Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: daniellavieirarodrigues@gmail.com

²⁷Docente na Faculdade Serra do Carmo (Fasec), MBA em Controladoria e Planejamento Tributário, Universidade Federal do Tocantins (UFT). Email: lightlocacoes@hotmail.com

²⁸Graduando em Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: lucaspiris094@gmail.com

²⁹Graduando em Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: marcosthug92@gmail.com

³⁰Graduando em Ciências Contábeis na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: pedromaciel.silveira@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Em abril de 2021, entra em vigor a Lei nº 14.133, legislação que revoga a Lei nº 8.666/1993 e a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações (RDC – Lei 12.462/11), essa nova lei representa um marco na desburocratização e modernização dentro dos processos licitatórios do Brasil, além de aprimorar a gestão pública ela estabelece critérios claros e favorece a competitividade, o que garante a melhor aplicação dos recursos disponível.

Nesse contexto, exploraremos as principais inovações trazidas pela nova legislação abordando os temas relacionados à Contratação Direta e Licitação Dispensável, destacando como elas moldam e aprimoram o processo de contratação pública, alinhando-se aos princípios da eficiência, transparência e economicidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A contratação direta e a licitação dispensável são conceitos entrelaçados a processos de aquisição de bens, serviços ou obras por parte de entidades governamentais, como órgãos públicos e administração pública. Cada um desses termos descreve uma forma de realizar a contratação sem a necessidade de um processo competitivo de licitação.

2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, no contexto de licitação, refere-se a uma modalidade de aquisição de bens ou serviços por parte de entidades governamentais, onde o órgão ou entidade pública seleciona um fornecedor sem a realização de um processo competitivo de licitação.

A contratação direta é o processo de contratação pública onde não é exigido o processo licitatório.

De acordo com o Capítulo VII da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os processos de contratação direta, este tipo de contratação que dispensa a obrigatoriedade de licitação ocorrerá a partir de duas situações jurídicas distintas: a licitação dispensada e a licitação dispensável.

Quanto à contratação direta, a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) deixa claro que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade

e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Assim sendo, conclui-se que para que ocorra o processo de contratação direta, é necessário a implementação de um estudo que comprove a necessidade de inexigibilidade ou dispensação da licitação. Existem situações em que a lei autoriza esse tipo de modalidade, como:

- **Emergência ou Calamidade Pública:** Quando há situações que demandam uma ação imediata, como desastres naturais, a administração tem a permissão para efetuar uma contratação direta para atender às necessidades urgentes.
- **Inexigibilidade de Competição:** Ocorre quando não é possível a competição entre os fornecedores, seja por especialização técnica ou singularidade do objeto.
- **Pequeno Valor:** Para contratos de pequeno valor, a administração pode optar pela contratação direta, pois não justifica uma concorrência ampla.

Para ser válida a contratação direta, a administração pública precisa adotar procedimentos específicos, como elaborar uma justificativa que detalhe as razões da escolha, demonstrando a urgência. Publicar o ato de dispensa, promovendo a transparência e fiscalização por parte da sociedade. Por fim, a formalização contratual.

2.2 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Na licitação dispensável, o administrador, se quiser, poderá realizar o procedimento licitatório, sendo, portanto, uma faculdade.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 75 os casos em que poderá ocorrer a dispensa de licitação, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
- c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)
- Vigência
- d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
- e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
- g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
- h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
- i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
- j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
- l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;
- m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um)

ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste **caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do **caput** deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Brasil, 2021, art. 75).

Essas são hipóteses em que a licitação pode ser dispensável com base na Lei 14.133/2021. A legislação estabelece critérios específicos e requisitos para cada uma dessas situações, e é importante que os órgãos públicos observem esses critérios para garantir a legalidade e a transparência nos processos de contratação pública.

3 METODOLOGIA

- Pesquisa exploratória e descritiva para compreensão da Lei e regulamentos relacionados à contratação Pública em sua jurisdição;
- Avaliação de documentos oficiais, contratos e pareceres legais;
- Artigos acadêmicos e relatórios governamentais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos, destacando a importância de equilibrar a flexibilidade proporcionada pela licitação dispensada com a necessidade de transparência e responsabilidade. Este artigo visa contribuir para uma compreensão abrangente desse tema, estimulando o debate sobre como a administração pública pode otimizar seus processos de contratação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 10 de outubro de 2023.
- DI PIETRO, Maria Silvia Zanela. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo. Atlas, 2012.
- OLIVEIRA, José Carlos. **Licitação**: Dispensa, Inexigibilidade, Serviços Técnicos e Especializados. Curso de aperfeiçoamento em Licitação e Contratação Pública Módulo III. Disponível em: <https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/47732/1/a1_m03_s02_113.pdf> Acesso em: 10 out. 2023.
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e Contratos Administrativos**. 5. ed. Método, 2015.
- PREIS, Cinthia. **Dispensa de licitação na nova lei, 2022**. Disponível em: <https://www.effecti.com.br/blog/hipoteses-de-dispensa-de-licitacao/>. Acesso em: 08 nov. 2023.
- STROPPIA, Chistianne; PÉRCIO, Gabriela. **O processo de Contratação Direta na Lei nº 14.133/21**. 19 ago. 2022. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2022/08/19/o-processo-de-contratacao-direta-na-lei-no-14-133-21/#_ftnref25> Acesso em: 02 out. 2023.
- UNIFESSPA. **Contratação direta de baixo valor (Lei 14.133, de 2021)**. 04 out. 2023. Disponível em: <<https://proad.unifesspa.edu.br/todas-categorias/118-fluxos-e-processos/compras-contratos-convenios/1312-contratacao-direta-baixo-valor.html>> Acesso em: 02 de outubro de 2023.

CAPÍTULO 7 | PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ARAÚJO, Maria Eduarda da Silva³¹
BRITO, Cielle Souza³²
REIS, Andia Cintia Oliveira Silverio dos³³
SANTOS, Sara Cristina Rodrigues dos³⁴
SILVA, Eliane Maria Alves Pereira Almeida³⁵

RESUMO

O presente trabalho tem como principal objetivo explorar o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), criado com base na Nova Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de centralizar e integrar informações relacionadas às compras públicas. O PNCP visa facilitar a transparência e eficiência dos processos de contratação pública, incluindo a publicação de editais. O artigo destaca a importância do PNCP na modernização e melhoria da transparência nos processos de compras públicas no Brasil, enfatizando as mudanças introduzidas pela nova lei e o potencial impacto positivo do portal na gestão pública. A metodologia utilizada no artigo é a pesquisa bibliográfica, que envolve a coleta de dados em livros, artigos, monografias e documentos eletrônicos para embasar o estudo.

Palavras-chaves: Portal Nacional de contratações públicas; Lei 14.133/2021; Licitações públicas.

ABSTRACT

The main objective of this work is to explore the National Public Procurement Portal (PNCP), created based on the New Tenders and Contracts Law No. 14,133/2021, with the aim of centralizing and integrating information related to public procurement. The PNCP aims to facilitate the transparency and efficiency of public procurement processes, including the publication of notices. The article highlights the importance of the PNCP in modernizing and improving transparency in public procurement processes in Brazil, emphasizing the changes introduced by the new law and the potential positive impact of the portal on public management.

³¹Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: mariaeduarda.araujo1997@gmail.com

³²Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: ciellesouza22@gmail.com

³³Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: cinthyasilverio2017@gmail.com

³⁴Graduanda em Administração na Faculdade Serra do Carmo (Fasec). Email: saracristina1061@gmail.com

³⁵Docente na Faculdade Serra do Carmo (Fasec), MBA em Controladoria e Planejamento Tributário, Universidade Federal do Tocantins (UFT). Email: lightlocacoes@hotmail.com.

The methodology used in the article is bibliographic research, which involves collecting data from books, articles, monographs and electronic documents to support the study.

Keywords: National Public procurement portal; Law 14.133/2021; Public bidding.

1 INTRODUÇÃO

O PNCP conhecido como Portal Nacional de Contratações Públicas tem funções estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos. Desde a sua criação, este sítio eletrônico tem sofrido atualizações e melhorias com o objetivo de disponibilizar de forma centralizada e integrada os dados disponibilizados pelos sistemas de contratação pública.

De acordo com o §1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o PNCP é gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), um colegiado deliberativo de cunho nacional, cujo funcionamento e atuação são regulamentados pelo Decreto Federal nº 10.764/2021, sendo seu Regimento Interno aprovado por meio da Resolução SEGES/ME nº 1/2022.

Em setembro de 2021, o “Portal Nacional de Contratações Públicas” não era um conceito ou recompensa claramente reconhecido. No entanto, é possível que algum tipo de portal ou plataforma relacionada com a contratação pública a nível nacional ou local tenha sido criado após estes dados.

A contratação pública é geralmente o processo pelo qual as entidades governamentais adquirem bens, serviços ou obras de empreiteiros privados. Para obter informações atualizadas sobre um possível “Portal Nacional de Compras Públicas”, recomenda-se contactar a entidade estatal relevante do seu país ou região, bem como pesquisar na Internet informações atualizadas e fontes oficiais, contudo, o termo pode referir-se a um portal ou plataforma eletrônica criada pelo governo ou autoridades públicas para facilitar e tornar transparentes os processos de contratação pública e compras governamentais. Esses portais costumam oferecer uma série de funcionalidades como publicação de editais. As autoridades governamentais podem publicar editais de licitações e concursos públicos e disponibilizá-los a fornecedores e empresas interessadas em participar de processos de compras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LEI 14.133/2021: MUDANÇAS NO NOVO CAMINHO PARA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece regras gerais para licitação e celebração de contratos das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com o Ministério Público da União, as novas regras para licitações e contratos administrativos foram instituídas pela Lei nº 14.133/2021 e trouxeram uma série de inovações, como a exclusão da carta-convite e da tomada de preços nas modalidades licitatórias e a inclusão de uma nova modalidade, como o diálogo competitivo. A nova regra estipula ainda que os processos ocorrerão preferencialmente por meios digitais como diz no artigo 12, inciso VI. O lance pessoal passa a ser exceção, deve ser justificado e a sessão deve ser gravada em minutos e gravada em áudio e vídeo.

Segundo Andress Barão, 2023 diz que com os avanços tecnológicos e as mudanças aceleradas na sociedade incentivaram a criação de uma nova lei de licitações mais atualizada, e essas alterações também substituem as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011. Ainda de acordo com o autor, a nova lei foi aprovada durante a pandemia da COVID-19 para permitir ainda mais transparência e menos burocracia, além de agilizar os processos licitatórios e garantir que as administrações públicas realizem contratos justos e imparciais que não violem o interesse coletivo. A Lei 14.133/2021 agrupa uma série de normas que compõem as licitações e também em seu artigo 193 revoga os artigos 89 e 108 da Lei 8.666/93.

A nova Lei de Licitações foi criada para substituir a Lei de Licitações, a Lei do pregão e o Regime Diferenciado de contratação, tirando de vigor as Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, os mecanismos regidos pelas referidas leis serão todos regidos por uma única lei, trazendo inovações como a regulamentação do sistema de registro de preços (Portal De Compras Públicas, 2022).

A Lei de Licitações 8.666/93 em vigor há quase trinta anos, dá lugar à Lei 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, combina artigos semelhantes com a anterior e traz novas decisões ao processo licitatório, com a criação de uma nova regra para contratos públicos, o governo local deverá se adequar à lei e a possíveis fiscalizações antes do prazo, mas a lei 14.133/21 só entrou em vigor a partir de abril de 2021, porém a obrigatoriedade de utilização exclusiva desta lei iniciou-se em abril de 2023 (Imap, 2022). Isso indica que os entes públicos tiveram tempo para

fazer os ajustes necessários com base nas mudanças que a legislação impõe sobre o Poder Público.

De acordo com os autores citados acima a Lei 14.133/21 foi criada para substituir as seguintes leis, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e 12.462/2011, além disso agilizar todo o processo de compra ou contratação de bens e serviços e garantir maior transparência para a empresa, também tornar os procedimentos menos burocráticos. A lei também busca modernizar os processos licitatórios para serem realizados por meio de processos on-line, além da agilidade, também maior transparência em todo o processo de compra ou contratação.

2.2 AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, trouxe diversas inovações ao sistema de contratações públicas no Brasil. Além disso, também houve a incorporação em lei de várias diretrizes dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas da União (TCU), e de procedimentos presentes apenas em normas infralegais.

Com essa grande inovação relevante no âmbito das modalidades licitatórias, é importante ressaltar a sua definição, contida no artigo 6º, XLII, da nova lei, que é uma modalidade de licitação para a seleção de contratos de obras, serviços e compras na qual a administração pública promove diálogos com licitantes pré-selecionados, com base em critérios objetivos, a fim de desenvolver uma ou mais opções capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar uma proposta final após o término dos diálogos (Toledo, 2021). Em outras palavras, o diálogo competitivo, legado do Direito Internacional, é válido para situações em que a Administração Pública possui uma contratação de natureza complexa a ser licitada, porém não tem conhecimento da solução mais adequada para atender às demandas do interesse público.

O artigo 174 da Lei 14.133/21 estabeleceu que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seria criado um website oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei, bem como à realização voluntária de contratações pelos órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. De acordo com o artigo 12, inciso VI, da nova Lei de Licitações, os atos devem preferencialmente ser digitais, permitindo a produção, comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico, no inciso V, determina que o reconhecimento de firma de documentos oficiais só será exigido em caso de

dúvida quanto à autenticidade, salvo por imposição legal. Ainda de acordo com o site Saraiva, essa previsão está em consonância com a Lei 13.726/2018, que busca simplificar atos e procedimentos administrativos nos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suprimindo ou simplificando formalidades ou exigências desnecessárias ou duplicadas.

Em relação às contratações de serviços contínuos, anteriormente, sob a Lei nº 8.666/93, essas contratações costumavam ser realizadas por contratos de 12 meses, com possibilidade de prorrogação de até 60 meses e, em casos excepcionais, até 72 meses. Com a Lei nº 14.133/2021, agora também é permitido celebrar contratos de fornecimentos contínuos, ou seja, contratos de longo prazo para o fornecimento de bens, e não apenas para serviços contínuos (Schiefler; Hellmann, 2023).

Ainda de acordo com os autores Schiefler e Hellmann, a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021 também simplifica as datas de rescisão de contratos, no caso de serviço e fornecimento contínuo ou no caso de fornecimento através de prestação contínua de serviços, aluguel de equipamentos e utilização de programas informáticos, o prazo inicial máximo é de 5 anos e pode ser prorrogado até 10 anos sem necessidade de celebração de períodos mais curtos por ligações sucessivas (artigos 106 e 107).

Com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite-se a disponibilização de fundos confidenciais aos contratantes, desde que razoáveis (artigo 24) II 9, abolir o método de convite a propostas e de “aceitação de preços” nas licitações e aplicar um novo método denominado “diálogo competitivo” (artigo 28), não mais determinar os termos da licitação com base no valor de mercado estimado, mas sim na natureza do objeto (Castro Junior, 2023).

3 METODOLOGIA

A presente seção aborda a descrição da metodologia utilizada para elaboração do trabalho, com intuito de atender os objetivos propostos. Assim, serão detalhados métodos e técnicas que foram aplicados.

O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica, através de coleta de dados em livros, artigos, monografias, além de documentos e textos em meio virtual, para dar suporte ao estudo. Segundo Cervo e Bervian (2002, p.60), a pesquisa bibliográfica procura explicar o problema com base nas referências teóricas publicadas em documentos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui se que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, e o PNCP é uma ferramenta moderna de gestão que oferece mais transparência e controle diante da utilização dos recursos públicos.

O portal é destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos na nova lei. Além disso, o PNCP passará a centralizar a publicidade dos atos relativos às contratações públicas, o que já seria devidamente observado com a previsão contida no caput do art. 54, que prevê a divulgação dos instrumentos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) .

Assim, o Portal Nacional de Contratações Públicas, ao possibilitar o início de implementação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, servirá de alerta quanto aos vícios normativos pendentes, os quais devem ser superados para que se possa falar em uma verdadeira eficácia do novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO JUNIOR, Sergio de. TCESP. **Rol Objetivo de Algumas das Principais Mudanças Promovidas pela Nova Lei de Licitações**. Disponível em:

<https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/rol-objetivo-algumas-principais-mudancas-promovidas-pela-nova-lei-licitacoes>. Acesso em: 8 out. 2023.

CONJUR. **Algumas das principais mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações**.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-03/toledo-algumas-principais-mudancas-lei-licitacoes>. Acesso em: 10 out. 2023.

CERVO, Amado L.; SILVA, P. A. B. E. R. D. **Metodologia Científica** : metodologia e pesquisa . 6. ed. São Paulo: Pearson, 2007. p. 1-192.

IMAP. **Lei 14.133/2021**: mudanças no novo caminho para as contratações públicas.

Disponível em: <https://imap.org.br/lei-14-133-2021-mudancas-no-novo-caminho-para-as-contratacoes-publicas/>. Acesso em: 9 out. 2023.

MPU. **Nova lei de licitações**. Disponível em:

<https://www.mpu.mp.br/legislacao/contratacoes-no-mpu#:~:text=O%20novo%20regramento%20sobre%20Licita%C3%A7%C3%B5es,nova%20modalidade%3A%20o%20di%C3%A1logo%20competitivo..> Acesso em: 10 out. 2023.

MUTTUS. **Lei 14.133**: nova Lei de Licitações conheça as mudanças. Disponível em:

<https://www.mutuus.net/blog/lei-14-133-conheca-as-mudancas-na-nova-lei-de-licitacoes/#:~:text=A%20nova%20lei%20extinguiu%20a,a%20natureza%20do%20objeto%20licitado..> Acesso em: 3 out. 2023.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. **Nova Lei de Licitações: vantagens e principais mudanças [2022]**. Disponível em:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/nova-lei-de-licitacoes-vantagens-e-principais-mudancas-2021-_1072. Acesso em: 13 out. 2023.

SARAIVA. **Entenda as principais mudanças da Nova Lei de Licitações e Contratos**

Administrativos. Disponível em: <https://conteudo.saraivaeducacao.com.br/juridico/nova-lei-de-licitacoes/>. Acesso em: 4 out. 2023.

SCHIEFLER ADVOGACIA. **As Principais Mudanças da Lei nº 14.133/2021 nos**

Contratos Administrativos. Disponível em: <https://schiefler.adv.br/principais-mudancas-nova-lei-de-licitacoes-14133-contratos-administrativos/>. Acesso em: 6 out. 2023.

POSFÁCIO

Escrever sobre este livro é uma tarefa prazerosa: é falar dos muitos agrados que sua leitura proporciona. Trata-se de um livro que agrupa e apresenta contribuições oriundas de estudos realizados na área Administrativa e Contábil, que proporcionam ao leitor conhecimento teórico sobre as áreas.

Para nós acadêmicos e coautores dos estudos, foi uma honra participar desta obra. Foi desafiadora, porém, de grande valia para os estudos das Ciências Sociais Aplicadas. Os estudos foram objeto de apresentação e discussão em eventos acadêmicas, e visam contribuir para outras pesquisas e para a prática empresarial.

Um dos desafios que a leitura deste livro traz é a junção de assuntos relacionados à práticas licitatórias e à contabilidade, como elo para elucidar indagações sobre a gestão e o mundo empresarial.

E, finalmente, foi gratificante a participação neste livro, pois demonstrou o quão vasta e enriquecedora é a atividade de um pesquisador.

Agradecemos a leitura.

autores

Allan Feitosa da Silva
Ândia Cíntia Oliveira Silvério dos Reis
Andreia Pereira Borges
Bruna Nascimento de Souza
Cielle Souza Brito
Dandara Rodrigues de Oliveira
Daniella Vieira Rodrigues
Eliane Maria Alves Pereira Almeida Silva
Ielle Caroline Lemos Aguiar
João Henrique Vogado de Mendonça
Julianna da Silva Monteiro
Juliano da Silva Sena
Kelly Pereira Lira
Leticia Pereira dos Santos
Luane Pereira da Silva
Lucas Pires da Silva
Marcos Antonio Souza Silva
Maria Clara Gomes de Moraes Santos
Maria Eduarda da Silva Araújo
Marijane Pereira Mendonça
Marly Carrilho Serrão Lima
Mônica de Souza Lima
Nadsuala dos Santos de Jesus
Orlando Cesar Henrique Rodrigues
Paulo Sérgio da Silva
Pedro Antonio Maciel de Oliveira Silveira
Radyja Barbosa Rosa
Raynara Pereira Marques
Rosanilde Pereira da Silva
Sara Cristina Rodrigues dos Santoss